

第 24 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年六月十一日，星期二



Número 24

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 11 de Junho de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 19/2024 號行政法規：

修改《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規
章》。..... 1285

第 20/2024 號行政法規：

招商投資促進局的組織及運作。..... 1286

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2024 :

Alteração ao Regulamento de Segurança e Acções em
Estruturas de Edifícios e Pontes. 1285

Regulamento Administrativo n.º 20/2024 :

Organização e funcionamento do Instituto de Promoção
do Comércio e do Investimento. 1286

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 31/2024 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同的附加合同」。..... 1307

第 32/2024 號行政命令：

修改第59/2010號行政命令核准的《供水公共服務的費用及收費》第三條。..... 1307

第 101/2024 號行政長官批示：

修改第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》附件的表一及表五。..... 1308

第 102/2024 號行政長官批示：

將發給澳門電訊有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第1/2013號牌照續期。..... 1310

第 103/2024 號行政長官批示：

將發給MTEL電信有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第2/2013號牌照續期。..... 1310

經濟財政司司長辦公室：

第54/2024號經濟財政司司長批示，核准《科學技術發展基金資助規章》。..... 1311

第55/2024號經濟財政司司長批示，核准《科學技術獎勵計劃》。..... 1321

社會文化司司長辦公室：

第39/2024號社會文化司司長批示，修改《使用教育及青年發展局轄下場地及設施的收費表——表I——青年旅舍及表IV——公立學校》。..... 1331

第40/2024號社會文化司司長批示，在澳門城市大學開設金融科技碩士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 1334

Ordem Executiva n.º 31/2024：

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. 1307

Ordem Executiva n.º 32/2024：

Altera o artigo 3.º das «Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água», aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010. 1307

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2024：

Altera as Tabelas I e V constantes do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016 «Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição». 1308

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2024：

Renova a Licença n.º 1/2013, emitida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados. 1310

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2024：

Renova a Licença n.º 2/2013, emitida à Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada, para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados. 1310

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças：

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 54/2024, que aprova o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia. 1311

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 55/2024, que aprova o Programa dos Prémios para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia. 1321

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura：

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 39/2024, que altera o Quadro I – Pousadas de Juventude e o Quadro IV – Escolas oficiais relativos à tabela de preços a cobrar pela utilização de espaços e instalações afectos à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude. 1331

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2024, que cria na Universidade da Cidade de Macau o curso de mestrado em Tecnologia Financeira, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. ... 1334

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 19/2024 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》

Regulamento Administrativo n.º 19/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》

Artigo 1.º

經九月十六日第56/96/M號法令核准的《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》第二十七條修改如下：

Alteração ao Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes

O artigo 27.º do Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十七條
樓板活荷載

«Artigo 27.º

(Sobrecargas em pavimentos)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...]:

a) 〔……〕

a) [...];

b) 〔……〕

b) [...];

c) 〔……〕

c) [...];

d) 〔……〕

d) [...];

e) 專用於停泊輕型客車的停車場，因其空間的大小，尤其淨高度限制從地面算起約為2.20m，不允許較大型的車輛使用，且不能在其上進行任何維修活動，該等停車場可採用3.0kN/m²的均勻分佈荷載作為活荷載值，又或當考慮較不利的情況時，可採用相距1.80m的兩車輪所形成的輪軸，以邊長為0.20m正方形的車輪著地接觸面積，以及每一車輪傳遞15kN集中荷載為活荷載。

e) auto-silos destinados exclusivamente ao estacionamento de automóveis ligeiros de passageiros que, mercê das suas características dimensionais, nomeadamente altura livre entre pisos limitada a cerca de 2,20 m, não possam ser utilizados por veículos de maior porte, e onde não sejam permitidas actividades de reparação: uma sobrecarga uniformemente distribuída de 3,0 kN/m² ou, quando mais desfavorável, um eixo de um veículo com duas rodas transmitindo uma carga de 15 kN cada, afastadas de 1,80 m, com uma superfície de contacto quadrada com 0,20 m de lado.

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕”

6. [...].»

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年五月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 20/2024 號行政法規

招商投資促進局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
性質及職責

第一條
性質

招商投資促進局為具有法律人格的公務法人，享有行政、財
政及財產自治權。

第二條
監督

一、招商投資促進局受經濟財政司司長監督。

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，監督實體在行
使上款所指的監督權時，具下列職權：

(一) 訂定指導方針及發出指令；

(二) 核准實現指導方針及活動計劃的適當指引；

(三) 核准年度活動計劃及年度活動報告、本身預算及預算
修改、行政當局投資與發展開支計劃的項目的預算，以及管理帳
目；

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no
dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2024

**Organização e funcionamento do Instituto de Promoção
do Comércio e do Investimento**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei
Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento,
doravante designado por IPIM, é um instituto público dotado
de personalidade jurídica que goza de autonomia administrativa,
financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Tutela

1. O IPIM está sujeito à tutela do Secretário para a Economia
e Finanças.

2. Sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei,
compete à entidade tutelar, no exercício dos poderes de tutela
referida no número anterior:

1) Definir linhas orientadoras e emitir directivas;

2) Aprovar as directrizes adequadas para a concretização
das linhas orientadoras e do plano de actividades;

3) Aprovar o plano e relatório anual de actividades, o orça-
mento privativo e as alterações orçamentais, o orçamento dos
projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvol-
vimento da Administração, e as contas de gerência;

(四) 核准招商投資促進局的人員通則；

(五) 許可轉讓屬招商投資促進局的不動產或對其設定負擔，以及許可以有償或無償方式取得不動產；

(六) 在獲授權範圍內許可金額超過行政管理委員會具職權許可的開支。

第三條 職責

招商投資促進局的職責如下：

(一) 負責研究及協助澳門特別行政區制定招商引資的政策，並執行吸引投資的措施，就優化招商引資環境提出建議，並積極助力產業發展；

(二) 宣傳和推廣澳門特別行政區的投資機會及營商環境，加強與澳門特別行政區以外地方的商貿交流對接，並積極促進對外招商及吸引外來投資；

(三) 為投資者在澳門特別行政區落實投資計劃提供支援服務，尤其提供市場信息、協調相關部門解決在投資過程中遇到的問題；

(四) 促進澳門特別行政區企業與澳門特別行政區以外地方的潛在投資者的聯繫和合作；

(五) 推動會展產業的發展，並就會展產業的發展策略、措施和政策提出意見及建議；

(六) 促進及推動為執行會展產業發展政策所開展的活動，鼓勵會展活動組織者在澳門特別行政區籌辦會展活動，並向其提供支援；

(七) 籌辦及組織企業參加在澳門特別行政區或以外地方的經貿展覽會、論壇、洽談會和相關國際會議，並向其提供支援；

(八) 研究貿易機會及潛在市場，協助和促使澳門特別行政區企業對外拓展業務及市場；

(九) 協助及鼓勵澳門特別行政區企業參與推廣商品的活動，促進商品貿易和服務，並向其提供支援；

(十) 輔助中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處工作，並向其提供所需資源；

4) Aprovar o estatuto do pessoal do IPIM;

5) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao IPIM e a aquisição, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis;

6) Autorizar, no âmbito das suas competências delegadas, despesas cujo montante seja superior ao legalmente fixado como competência do Conselho Administrativo.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do IPIM:

1) Realizar estudos e apoiar a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, na definição de políticas de captação de investimentos e na execução de medidas de atracção de investimentos, apresentar propostas para melhoria do ambiente de captação de investimento e apoiar activamente o desenvolvimento das indústrias;

2) Divulgar e promover as oportunidades de investimento e o ambiente de negócios da RAEM, reforçar os laços comerciais entre a RAEM e o exterior e empenhar-se activamente na captação de negócios e atracção de investimentos do exterior;

3) Prestar serviços de apoio aos investidores na implementação dos seus planos de investimentos na RAEM, designadamente a prestação de informações sobre o mercado e a coordenação com os respectivos serviços na resolução dos problemas encontrados durante o processo de investimento;

4) Promover a ligação e cooperação entre empresas da RAEM e potenciais investidores do exterior;

5) Promover o desenvolvimento da indústria de convenções e exposições, apresentando pareceres e propostas sobre as estratégias, medidas e políticas relativas a esse desenvolvimento;

6) Promover e fomentar actividades com vista à execução das políticas de desenvolvimento da indústria de convenções e exposições, incentivar os organizadores de convenções e exposições a organizarem eventos de convenções e exposições na RAEM, bem como prestar-lhes apoio;

7) Organizar e convocar as empresas para participarem em exposições económicas e comerciais, fóruns, encontros e respectivas convenções internacionais realizadas na RAEM ou no exterior, bem como prestar-lhes apoio;

8) Estudar oportunidades comerciais e potenciais mercados, apoiar e promover as empresas da RAEM a expandirem os seus negócios e mercados no exterior;

9) Apoiar e incentivar a participação de empresas da RAEM em actividades promocionais de produtos, promovendo o comércio de bens e serviços, bem como prestar-lhes apoio;

10) Prestar apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau), e proporcionar-lhe os recursos necessários;

(十一) 推動中國與葡語國家商貿合作發展方面的經濟政策的實施，以及促進中國與葡語國家之間經貿交流與合作；

(十二) 促進澳門特別行政區發揮作為中國與葡語國家商貿合作服務平台的作用；

(十三) 與澳門特別行政區或以外地方的公共部門、公共或私人實體進行與本身職責相關的交流和合作，並簽訂屬職責範圍的協議及議定書；

(十四) 履行依法獲賦予的其他職責。

第四條

分支機構及代表處

為推廣澳門特別行政區的產品及服務，以及宣傳澳門特別行政區的投資機會，經行政長官許可，招商投資促進局可在澳門特別行政區以外設立分支機構或其他形式的代表處。

第二章

機關、附屬單位及輔助機關

第一節

一般規定

第五條

組織架構

一、招商投資促進局設有下列機關：

- (一) 行政管理委員會；
- (二) 監察委員會。

二、招商投資促進局設有下列附屬單位：

(一) 招商投資及經貿拓展事務廳，其下設招商投資促進處和經貿及企業拓展處；

(二) 會展發展及活動推廣廳，其下設會展產業拓展處和活動推廣處；

(三) 中葡論壇常設秘書處輔助及葡語市場促進廳，其下設中葡論壇綜合輔助處；

(四) 組織及資訊處；

(五) 行政及財政處；

11) Promover a implementação das políticas económicas no âmbito do desenvolvimento e cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, bem como promover o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

12) Promover o papel da RAEM como Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

13) Proceder ao intercâmbio e à cooperação, no âmbito das suas atribuições, com os serviços públicos, entidades públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, e celebrar acordos e protocolos;

14) Prosseguir as demais atribuições que legalmente lhe sejam conferidas.

Artigo 4.º

Delegações e representações

Com o objectivo de promover os produtos e serviços da RAEM, e divulgar as oportunidades de investimento da RAEM, o IPIM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação fora da RAEM, após obtida a autorização do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Órgãos, subunidades orgânicas e órgãos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Estrutura orgânica

1. São órgãos do IPIM:

- 1) O Conselho Administrativo;
- 2) A Comissão de Fiscalização.

2. O IPIM integra as seguintes subunidades orgânicas:

1) Departamento dos Assuntos de Captação de Investimento e de Desenvolvimento Económico e Comercial, que compreende a Divisão de Promoção de Investimento e a Divisão de Desenvolvimento Económico, Comercial e Empresarial;

2) Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e de Actividades Promocionais, que compreende a Divisão de Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições e a Divisão de Promoção de Actividades;

3) Departamento de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum de Macau e Promoção dos Mercados Lusófonos, que compreende a Divisão de Apoio Geral do Fórum de Macau;

4) Divisão de Organização e Informática;

5) Divisão Administrativa e Financeira;

(六) 法律事務處。

三、招商投資促進局亦設有作為輔助機關的投資委員會。

第二節 行政管理委員會

第六條 行政管理委員會的組成

一、行政管理委員會由一名主席及不多於四名委員組成。

二、行政管理委員會成員由行政長官委任，任期最長為三年，可續期；有關委任批示須公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）。

三、行政管理委員會主席不在、因故不能視事或出缺時，由行政長官指定的委員代任。

四、行政管理委員會成員的每月報酬經監督實體建議，由行政長官訂定。

第七條 行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具下列職權：

(一) 制定實現策略性指導方針及活動計劃所載目標的指引，並將之呈交監督實體核准；

(二) 審議年度活動計劃及年度活動報告、本身預算及預算修改、行政當局投資與發展開支計劃的項目的預算，以及管理帳目，並將之呈交監督實體核准；

(三) 決定人員的委任、透過合同聘用及各附屬單位人員的分配；

(四) 依法對人員行使紀律懲戒權；

(五) 在職權範圍內許可作出開支及其他資源的運用；

(六) 制定招商投資促進局的人員通則，並將之呈交監督實體核准；

(七) 制定各附屬單位應遵守的內部規章或指引；

(八) 管理招商投資促進局的日常事務以及人力、財政及財產資源；

6) Divisão dos Assuntos Jurídicos.

3. O IPIM dispõe ainda da Comissão de Investimentos como órgão de apoio.

SECÇÃO II Conselho Administrativo

Artigo 6.º

Composição do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é composto por um presidente e um máximo de quatro vogais.

2. Os membros do Conselho Administrativo são nomeados pelo Chefe do Executivo e o seu mandato tem uma duração máxima de três anos, renovável, sendo o respectivo despacho de nomeação publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. O presidente do Conselho Administrativo é substituído, nas suas ausências, impedimentos ou faltas, pelo vogal designado pelo Chefe do Executivo.

4. A remuneração mensal dos membros do Conselho Administrativo é fixada pelo Chefe do Executivo, sob proposta da entidade tutelar.

Artigo 7.º

Competência do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Elaborar as directrizes que visem a concretização das linhas orientadoras estratégicas e os objectivos constantes dos planos de actividades, e submetê-las à aprovação da entidade tutelar;

2) Apreciar o plano e relatório anual de actividades, o orçamento privativo e as alterações orçamentais, o orçamento dos projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração e as contas de gerência, e submetê-los à aprovação da entidade tutelar;

3) Decidir sobre a nomeação, a contratação de pessoal e a afectação do pessoal às diversas subunidades orgânicas;

4) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, nos termos da lei;

5) Autorizar, no âmbito das suas competências, a realização de despesas e aplicação de outros recursos;

6) Elaborar o estatuto do pessoal do IPIM, e submetê-lo à aprovação da entidade tutelar;

7) Estabelecer regulamentos ou orientações internos que devem ser observados pelas subunidades orgânicas;

8) Gerir os assuntos correntes, bem como os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do IPIM;

(九) 對於招商投資促進局財產的日常管理及保養所需的一切行為，尤其對轉讓或報廢被視為無用或不能再用的屬於招商投資促進局的物料及其他動產作出審議；

(十) 向監督實體提出取得或以任何方式轉讓招商投資促進局的不動產或對其設定負擔的建議；

(十一) 行使獲授予或轉授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

二、行政管理委員會可將上款所指職權全部或部分授予其主席，亦可將上款(五)項、(八)項及(九)項所指的職權授予其他成員。

第八條

行政管理委員會主席的職權

一、行政管理委員會主席具下列職權：

(一) 召集及主持行政管理委員會會議；

(二) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議；

(三) 如屬未預計的緊急及不可延誤的情況，許可與下條所指一般管理行為有關的開支，但以金額不超過行政管理委員會具職權許可的開支為限，且所作的開支須經行政管理委員會在隨後的會議上追認；

(四) 在法庭內外代表招商投資促進局；

(五) 行使依法獲賦予的其他職權。

二、行政管理委員會主席可將其職權授予或轉授予該委員會的其他成員或附屬單位的人員。

第九條

一般管理行為

一般管理行為包括：

(一) 支付人員的薪俸、工資及其他補助；

(二) 將對人員所作的應從薪俸或工資中扣除的屬法定的扣除或其他方面的扣除款項轉移予相關實體；

(三) 作出關於招商投資促進局運作所需的動產及不動產租賃的開支；

(四) 作出關於取得經常性消耗物料及用品或要求提供簡單服務的開支，但每次開支的上限為澳門元一萬五千元；

9) Praticar todos os actos necessários à administração corrente do património do IPIM e à sua conservação, designadamente apreciar a alienação ou o abate de materiais e demais bens móveis pertencentes ao IPIM considerados desnecessários ou inservíveis;

10) Propor à entidade tutelar a aquisição ou a alienação ou operação, a qualquer título, de bens imóveis do IPIM;

11) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no seu presidente as competências referidas no número anterior, parcial ou integralmente, e pode ainda delegar nos outros membros as competências referidas nas alíneas 5), 8) e 9) do número anterior.

Artigo 8.º

Competência do presidente do Conselho Administrativo

1. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

1) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Administrativo;

2) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;

3) Autorizar, até ao limite das competências do Conselho Administrativo, despesas relativas aos actos de gestão corrente referidos no artigo seguinte em situações imprevistas urgentes e inadiáveis, as quais carecem de ratificação em posterior reunião do Conselho Administrativo;

4) Representar o IPIM em juízo ou fora dele;

5) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

2. O presidente do Conselho Administrativo pode delegar ou subdelegar as suas competências nos outros membros desse Conselho ou no pessoal das subunidades orgânicas.

Artigo 9.º

Actos de gestão corrente

São actos de gestão corrente:

1) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal;

2) A transferência para as respectivas entidades do valor dos descontos legais efectuados ao pessoal, ou de outros descontos que devam ser deduzidos nos vencimentos ou salários;

3) A realização de despesas com a locação de bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento do IPIM;

4) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a execução de pequenos serviços, desde que o montante de cada despesa não ultrapasse 15 000 patacas;

(五) 作出關於電、水、通訊、車輛燃料等費用及不動產管理費的開支；

(六) 作出關於人員、物料及設備、不動產及車輛投保費的開支；

(七) 作出在《公報》及本地報章上刊登公告及通告的開支；

(八) 作出關於清潔、消毒、保養、管理及保安的開支；

(九) 許可解除擔保。

5) A realização das despesas, nomeadamente as relativas a electricidade, água, comunicações, combustíveis para veículos e de condomínio de bens imóveis;

6) A realização das despesas com os seguros de pessoal, materiais e equipamentos, imóveis e viaturas;

7) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* e na imprensa local;

8) A realização de despesas de limpeza, desinfectação, manutenção, gestão e segurança;

9) A autorização para a libertação de cauções.

Artigo 10.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo realiza, pelo menos, uma reunião ordinária por semana, sendo as reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento escrito de mais de metade dos seus membros.

2. O Conselho Administrativo só pode funcionar e deliberar quando estiverem presentes na reunião mais de metade dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. O presidente pode designar um trabalhador do IPIM para secretário do Conselho Administrativo, e designa também o respectivo substituto, o qual tem de assistir às reuniões, sem direito a voto.

5. De cada reunião é lavrada acta, a qual é assinada pelos membros presentes e pelo secretário.

6. As deliberações do Conselho Administrativo só são eficazes quando constarem nas respectivas actas.

7. Às reuniões do Conselho Administrativo podem assistir, sem direito a voto, as individualidades que para o efeito forem convidadas pelo presidente.

8. Aos demais assuntos relativos ao funcionamento do Conselho Administrativo, são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo no que diz respeito aos órgãos colegiais.

第十條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會每周至少舉行一次平常會議；主席可主動或應過半數成員的書面要求而召開特別會議。

二、僅在過半數成員出席會議時，行政管理委員會方可運作及作出決議。

三、決議取決於出席成員的相對多數票；如表決時票數相同，主席所投的一票具決定性。

四、主席可指定招商投資促進局一名工作人員擔任行政管理委員會的秘書，並指定其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

五、每次會議均須繕立會議紀錄，並由出席成員及秘書簽署。

六、行政管理委員會的決議載於有關會議紀錄方具效力。

七、獲主席邀請的人士可列席行政管理委員會會議，但無投票權。

八、關於行政管理委員會運作的其他事項，適用《行政程序法典》中有關合議機關的規定。

第三節

監察委員會

第十一條

監察委員會的組成

一、監察委員會由一名主席及兩名委員組成，其中包括一名財政局代表。

SECÇÃO III

Comissão de Fiscalização

Artigo 11.º

Composição da Comissão de Fiscalização

1. A Comissão de Fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, incluindo um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

二、上款所指委員會的正選及候補成員由行政長官委任，任期最長為三年；有關委任批示須公佈於《公報》。

三、監察委員會成員可兼任其他公共或私人職務。

四、監察委員會成員的每月報酬由行政長官訂定。

第十二條

監察委員會的職權

監察委員會具下列職權：

- (一) 定期監察招商投資促進局的財務狀況，並審查會計、帳目及有關預算執行情況，以及核實財產價值；
- (二) 審查行政管理委員會關於財政性質決議的執行；
- (三) 就招商投資促進局的年度管理帳目、預算及報告書發出意見書；
- (四) 就招商投資促進局不動產的取得、設定附負擔的權利及轉讓發出意見書；
- (五) 就行政管理委員會向其提出的事宜及問題發表意見；
- (六) 編製關於其活動的年度報告書；
- (七) 行使依法獲賦予的其他職權。

第十三條

監察委員會的運作

- 一、監察委員會每三個月至少舉行一次平常會議；主席可主動、應兩名成員或行政管理委員會的書面要求而召開特別會議。
- 二、僅在過半數成員出席會議時，監察委員會方可運作及作出決議。
- 三、決議取決於出席成員的相對多數票；如表決時票數相同，主席所投的一票具決定性。
- 四、主席可指定招商投資促進局一名工作人員擔任監察委員會的秘書，並指定其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。
- 五、每次會議均須繕立會議紀錄，由出席成員及秘書簽署，並應將監察委員會的決議以及查核及審查的結果通知行政管理委員會。

2. Os membros efectivos e suplentes da Comissão referidos no número anterior são nomeados pelo Chefe do Executivo, com um mandato de duração máxima de três anos, sendo o respectivo despacho de nomeação publicado no *Boletim Oficial*.

3. Os membros da Comissão de Fiscalização podem acumular outras funções públicas ou privadas.

4. A remuneração mensal dos membros da Comissão de Fiscalização é fixada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 12.º

Competência da Comissão de Fiscalização

Compete à Comissão de Fiscalização:

- 1) Fiscalizar periodicamente a situação financeira do IPIM, proceder ao exame da contabilidade, contas e respectiva execução orçamental, bem como verificar o valor patrimonial;
- 2) Verificar a execução das deliberações de carácter financeiro do Conselho Administrativo;
- 3) Emitir pareceres sobre as contas anuais de gerência, os orçamentos e os relatórios do IPIM;
- 4) Emitir pareceres sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis do IPIM;
- 5) Dar pareceres sobre os assuntos e questões que lhe sejam apresentados pelo Conselho Administrativo;
- 6) Elaborar o relatório anual sobre as suas actividades;
- 7) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 13.º

Funcionamento da Comissão de Fiscalização

1. A Comissão de Fiscalização realiza, pelo menos, uma reunião ordinária por trimestre, sendo as reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento escrito de dois membros ou do Conselho Administrativo.
2. A Comissão de Fiscalização só pode funcionar e deliberar quando estiverem presentes na reunião mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. O presidente pode designar um trabalhador do IPIM para secretário da Comissão de Fiscalização, e designa também o respectivo substituto, o qual tem de assistir às reuniões, sem direito a voto.
5. De cada reunião é lavrada acta, a qual é assinada pelos membros presentes e pelo secretário, devendo o Conselho Administrativo ser informado das deliberações tomadas e dos resultados dos exames e verificações a que a Comissão de Fiscalização proceda.

六、監察委員會的決議載於有關會議紀錄方具效力。

七、獲主席邀請的人士可列席監察委員會會議，但無投票權。

八、應行政管理委員會主席的召集，監察委員會須指派其成員列席行政管理委員會的會議。

九、第十條第八款的規定，經作出必要配合後，適用於監察委員會運作的其他事項。

第四節

附屬單位

第十四條

招商投資及經貿拓展事務廳

一、招商投資及經貿拓展事務廳具下列職權：

(一) 宣傳和推廣澳門特別行政區的投資政策及營商環境；

(二) 收集、分析及評估澳門特別行政區與澳門特別行政區以外地方的經貿資料，並研究及制定促進招商引資的政策措施；

(三) 配合施政方針規劃制定招商引資的工作計劃及招商引資清單，助力產業多元化發展；

(四) 籌備、促進及推動各類經貿活動，提升澳門特別行政區企業對外拓展市場的競爭力；

(五) 協助投資者在澳門特別行政區落實投資計劃，向投資委員會提供所需的行政及技術支援；

(六) 收集招商投資促進局職責範圍的信息，並研究在相關領域與澳門特別行政區或以外地方機構的合作建議；

(七) 統籌及協調招商投資促進局在其職責範圍內與澳門特別行政區或以外地方的公共或私人實體簽訂合作協議，並協調落實合作項目；

(八) 統籌及協調招商投資促進局對外資訊的發佈。

二、招商投資及經貿拓展事務廳亦負責管理其下設的招商投資促進處及經貿及企業拓展處職權範圍內的工作。

6. As deliberações da Comissão de Fiscalização só são eficazes quando constarem nas respectivas actas.

7. Às reuniões da Comissão de Fiscalização podem assistir, sem direito a voto, as individualidades que para o efeito forem convidadas pelo presidente.

8. A Comissão de Fiscalização designa os membros que assistem às reuniões do Conselho Administrativo, quando convocada pelo presidente desse órgão.

9. O disposto no n.º 8 do artigo 10.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos demais assuntos relativos ao funcionamento da Comissão de Fiscalização.

SECÇÃO IV

Subunidades orgânicas

Artigo 14.º

Departamento dos Assuntos de Captação de Investimento e de Desenvolvimento Económico e Comercial

1. Compete ao Departamento dos Assuntos de Captação de Investimento e de Desenvolvimento Económico e Comercial:

1) Divulgar e promover as políticas de investimento e o ambiente de negócios da RAEM;

2) Recolher, analisar e avaliar as informações económicas e comerciais entre a RAEM e o exterior, bem como estudar e definir políticas e medidas para promover a captação de investimentos e negócios;

3) Elaborar os planos de trabalho e a lista de captação de investimentos e negócios em articulação com as linhas de acção governativa e apoiar o desenvolvimento diversificado das indústrias;

4) Preparar, promover e fomentar as actividades económicas e comerciais, elevando a competitividade das empresas da RAEM na exploração de mercados externos;

5) Apoiar os investidores na implementação dos planos de investimentos na RAEM e prestar o apoio administrativo e técnico necessário à Comissão de Investimentos;

6) Recolher informações no âmbito das atribuições do IPIM, e proceder ao estudo sobre propostas de cooperação com organizações da RAEM ou do exterior nas respectivas áreas;

7) Organizar e coordenar, no âmbito das atribuições do IPIM, a celebração de acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, coordenando a implementação dos projectos de cooperação;

8) Organizar e coordenar a divulgação de informações do IPIM ao exterior.

2. O Departamento dos Assuntos de Captação de Investimento e de Desenvolvimento Económico e Comercial é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito das competências da Divisão de Promoção de Investimento e da Divisão de Desenvolvimento Económico, Comercial e Empresarial que o integram.

第十五條
招商投資促進處

招商投資促進處具下列職權：

- (一) 執行促進招商引資的政策措施及工作計劃，並推進落實招商引資清單；
- (二) 協助投資者在澳門特別行政區進行投資所需的程序，尤其協助投資者與其他公共部門及實體聯繫；
- (三) 統籌、協調及管理招商投資促進局的分支機構及代表處的日常工作及活動，並推進其開展業務，以吸引投資者在澳門特別行政區投資；
- (四) 向投資委員會提請審議具重要性及複雜性的投資項目，以便跟進開展及落實投資所需的行政程序。

第十六條
經貿及企業拓展處

經貿及企業拓展處具下列職權：

- (一) 向澳門特別行政區企業提供業務拓展及市場開展所需的諮詢和支援服務；
- (二) 透過舉辦經貿活動，協助企業對外拓展市場；
- (三) 透過舉辦商業配對活動，協助組織澳門特別行政區的企業與澳門特別行政區以外地方的企業進行商務洽談及交流，促成企業合作；
- (四) 統籌商品及服務展示活動，協助企業宣傳和推廣澳門特別行政區製造、設計、註冊的產品，以及葡語國家的商品及服務；
- (五) 支援澳門特別行政區企業利用電子商貿平台推廣業務及拓展市場。

第十七條
會展發展及活動推廣廳

一、會展發展及活動推廣廳具下列職權：

- (一) 對澳門特別行政區會展產業發展的政策措施進行研究，以及提出分析意見及建議；

Artigo 15.º

Divisão de Promoção de Investimento

Compete à Divisão de Promoção de Investimento:

- 1) Executar as políticas e medidas e os planos de trabalho de promoção de captação de investimentos e negócios, bem como promover a implementação da lista de captação de investimentos e negócios;
- 2) Apoiar os investidores nos procedimentos necessários ao investimento na RAEM, designadamente no apoio aos investidores na comunicação com outros serviços e entidades públicos;
- 3) Organizar, coordenar e gerir os trabalhos e actividades correntes das delegações e representações do IPIM, bem como promover o desenvolvimento das suas actividades, com vista a atrair investidores para investirem na RAEM;
- 4) Apresentar à apreciação da Comissão de Investimentos os projectos de investimento relevantes e complexos, com vista ao acompanhamento dos procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento e implementação dos investimentos.

Artigo 16.º

Divisão de Desenvolvimento Económico, Comercial e Empresarial

Compete à Divisão de Desenvolvimento Económico, Comercial e Empresarial:

- 1) Prestar às empresas da RAEM os serviços de consultoria e de apoio necessários para a exploração de negócios e o desenvolvimento de mercados;
- 2) Apoiar as empresas na exploração de mercados externos através da realização de actividades económicas e comerciais;
- 3) Apoiar a organização de negociações e intercâmbios entre empresas da RAEM e do exterior, através da realização de bolsas de contacto, com vista a promover a cooperação empresarial;
- 4) Organizar actividades de exposição de produtos e serviços, apoiar as empresas na divulgação e promoção dos produtos fabricados, concebidos e registados na RAEM, bem como dos produtos e serviços dos Países de Língua Portuguesa;
- 5) Apoiar as empresas da RAEM na promoção dos seus negócios e na exploração de mercados através da plataforma do comércio electrónico.

Artigo 17.º

Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e de Actividades Promocionais

1. Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e de Actividades Promocionais:

- 1) Proceder ao estudo sobre as políticas e medidas para a promoção do desenvolvimento da indústria de convenções e exposições da RAEM e apresentar pareceres e propostas de análise;

(二) 籌備及協調澳門特別行政區參與的經貿會議和展覽活動；

(三) 協助促進及推動屬招商投資促進局職責範圍內舉行的各類會議和展覽活動；

(四) 執行及協助會展業發展的相關工作，向會展業發展委員會提供必需的行政及技術支援。

二、會展發展及活動推廣廳亦負責管理其下設的會展產業拓展處及活動推廣處職權範圍內的工作。

第十八條 會展產業拓展處

會展產業拓展處具下列職權：

- (一) 執行促進澳門特別行政區會展產業發展的政策措施；
- (二) 收集及分析會展產業發展的資料及數據，並就優化或改善相關產業政策措施提出意見及建議；
- (三) 宣傳和推廣澳門特別行政區會展產業的優勢，推動澳門特別行政區會展產業與澳門特別行政區以外地方的會展產業參與者之間的交流與合作；
- (四) 促進及協助會展活動組織者在澳門特別行政區籌辦會議和展覽活動，並提供支援；
- (五) 鼓勵澳門特別行政區企業參與會議和展覽活動，並提供支援；
- (六) 鼓勵企業舉辦會展範疇的專業培訓課程，以提升相關人員的專業水平。

第十九條 活動推廣處

活動推廣處具下列職權：

- (一) 協助澳門特別行政區舉辦或參與經貿領域的會議和展覽活動；
- (二) 籌備及推動招商投資促進局在澳門特別行政區或以外地方舉辦或參與的經貿會議和展覽活動；

2) Preparar e coordenar as convenções e exposições económicas e comerciais em que a RAEM participa;

3) Apoiar a implementação e promoção de convenções e exposições realizadas no âmbito das atribuições do IPIM;

4) Executar e apoiar os trabalhos relacionados com o desenvolvimento da indústria de convenções e exposições, prestando o apoio administrativo e técnico necessário à Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições.

2. O Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e de Actividades Promocionais é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito das competências da Divisão de Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições e da Divisão de Promoção de Actividades que o integram.

Artigo 18.º

Divisão de Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições

Compete à Divisão de Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições:

- 1) Executar as políticas e medidas de promoção do desenvolvimento da indústria de convenções e exposições da RAEM;
- 2) Recolher e analisar as informações e dados sobre o desenvolvimento da indústria de convenções e exposições, bem como apresentar pareceres e propostas sobre as políticas e medidas para a optimização ou melhoria da respectiva indústria;
- 3) Divulgar e promover as vantagens da indústria de convenções e exposições da RAEM, promover o intercâmbio e a cooperação entre os participantes da indústria de convenções e exposições da RAEM e do exterior;
- 4) Promover e apoiar os organizadores de convenções e exposições na organização de convenções e exposições na RAEM, bem como prestar apoio;
- 5) Incentivar as empresas da RAEM para participarem em actividades de convenções e exposições, bem como prestar apoio;
- 6) Incentivar as empresas a realizarem cursos de formação profissional na área de convenções e exposições, a fim de elevar o nível profissional dos respectivos trabalhadores.

Artigo 19.º

Divisão de Promoção de Actividades

Compete à Divisão de Promoção de Actividades:

- 1) Apoiar a RAEM na realização ou participação em convenções e exposições na área económica e comercial;
- 2) Preparar e promover as convenções e exposições económicas e comerciais que o IPIM realiza ou participa na RAEM ou no exterior;

(三) 統籌及組織澳門特別行政區企業參與以上兩項所指的活動，並提供支援。

第二十條

中葡論壇常設秘書處輔助及葡語市場促進廳

一、中葡論壇常設秘書處輔助及葡語市場促進廳具下列職權：

(一) 輔助中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處工作，並向其提供所需資源，以便落實其擬實施的計劃和方案；

(二) 發揮澳門特別行政區聯繫中國與葡語國家的平台作用，促進中國與葡語國家之間經貿交流與合作，建設中國與葡語國家商貿合作服務平台；

(三) 規劃及協調與開拓葡語國家市場相關的經貿交流及合作活動；

(四) 收集、整理和發佈葡語國家商貿市場及商貿專業服務訊息，並進行相關研究；

(五) 宣傳和推廣澳門特別行政區作為中國與葡語國家商貿服務平台角色；

(六) 負責招商投資促進局職責範圍內的筆譯和傳譯工作。

二、中葡論壇常設秘書處輔助及葡語市場促進廳亦負責管理其下設的中葡論壇綜合輔助處職權範圍內的工作。

第二十一條

中葡論壇綜合輔助處

中葡論壇綜合輔助處具下列職權：

(一) 為中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處的工作提供所需的行政及技術支援；

(二) 協調籌辦及執行中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處的工作計劃和各類型活動；

3) Organizar e convocar as empresas da RAEM para participarem nas actividades referidas nas duas alíneas anteriores, bem como prestar apoio.

Artigo 20.º

Departamento de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum de Macau e Promoção dos Mercados Lusófonos

1. Compete ao Departamento de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum de Macau e Promoção dos Mercados Lusófonos:

1) Prestar apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau), e proporcionar-lhe os recursos necessários, com vista à implementação dos planos e projectos que pretenda promover;

2) Desenvolver o papel da RAEM como plataforma de ligação entre a China e os Países de Língua Portuguesa, promover o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, bem como construir a Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

3) Planear e coordenar as actividades de intercâmbio, cooperação económica e comercial, relativas à exploração de mercados dos Países de Língua Portuguesa;

4) Recolher, organizar e divulgar informações sobre os mercados comerciais e serviços profissionais e comerciais dos Países de Língua Portuguesa, bem como proceder aos respectivos estudos;

5) Divulgar e promover o papel da RAEM como plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

6) Assegurar os trabalhos de tradução e interpretação no âmbito das atribuições do IPIM.

2. O Departamento de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum de Macau e Promoção dos Mercados Lusófonos é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito das competências da Divisão de Apoio Geral do Fórum de Macau que o integra.

Artigo 21.º

Divisão de Apoio Geral do Fórum de Macau

Compete à Divisão de Apoio Geral do Fórum de Macau:

1) Prestar o apoio administrativo e técnico necessário aos trabalhos do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau);

2) Coordenar a organização e execução dos planos de trabalho e diversos tipos de actividades do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau);

(三) 為中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處開展及協調研究的項目進行規劃及建議採取的措施；

(四) 為中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處人員在澳門特別行政區或以外地方的禮賓及後勤工作提供協調和支援；

(五) 安排葡語國家代表訪問澳門特別行政區的禮賓接待工作。

第二十二條 組織及資訊處

組織及資訊處具下列職權：

(一) 支援及跟進招商投資促進局各項行政改革措施，並定期進行評估；

(二) 促進及推動行政程序的簡化及標準化，以持續優化各附屬單位的行政運作效率，並評估其成效；

(三) 協助制定招商投資促進局的工作方針、活動計劃及相關執行報告；

(四) 與各附屬單位配合，統籌收集與招商投資促進局職責範圍相關的資料及數據，並進行相關研究，以及提出分析意見及建議；

(五) 建立、管理及維護招商投資促進局的數據中心、資訊網絡、資料庫及應用系統所需的資訊設備，並確保其良好運作及安全性；

(六) 檢視及評估相關資訊系統及設備的運作及績效，以提升組織的行政效率，並提出分析意見及建議；

(七) 制定日常電腦應用的技術指引，並向各附屬單位提供資訊技術輔助；

(八) 推動、研究及規劃招商投資促進局的電子化工作，並執行資訊範疇所訂定的工作計劃；

(九) 與其他公共部門及實體合作，促進澳門特別行政區政府電子化資訊共享，並配合實施電子政務的工作；

3) Realizar e coordenar projectos de estudo para o Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau), bem como planear e propor as medidas a adoptar;

4) Coordenar e prestar apoio às actividades protocolares e trabalho logístico ao pessoal do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) na RAEM ou no exterior;

5) Organizar as actividades protocolares e de recepção dos representantes dos Países de Língua Portuguesa em visita à RAEM.

Artigo 22.º

Divisão de Organização e Informática

Compete à Divisão de Organização e Informática:

1) Apoiar e acompanhar as medidas de reforma administrativa relativas ao IPIM, bem como proceder a avaliações periódicas;

2) Promover e fomentar a simplificação e a padronização dos procedimentos administrativos, com vista à optimização contínua da eficiência do funcionamento administrativo das subunidades orgânicas, bem como proceder à avaliação dos respectivos resultados;

3) Apoiar a elaboração das linhas de acção, o plano de actividades do IPIM e o respectivo relatório de execução;

4) Coordenar a recolha de informações e dados no âmbito das atribuições do IPIM, em articulação com as demais subunidades orgânicas, bem como proceder ao respectivo estudo e apresentar pareceres e propostas de análise;

5) Criar, gerir e manter os equipamentos informáticos necessários para o centro de dados, as redes informáticas, as bases de dados e os sistemas de aplicação do IPIM, bem como assegurar o seu bom funcionamento e a segurança;

6) Rever e avaliar o funcionamento e a eficácia dos respectivos sistemas e equipamentos informáticos, com vista a elevar a eficiência administrativa da organização, apresentando pareceres e propostas de análise;

7) Elaborar instruções técnicas para o uso corrente de computadores, bem como prestar apoio técnico informático às subunidades orgânicas;

8) Promover, estudar e planear o trabalho da electrónica do IPIM, bem como executar os planos de trabalho definidos para a área de informática;

9) Promover, em colaboração com outros serviços e entidades públicas, a partilha das informações electrónicas do Governo da RAEM, articulando-a com os trabalhos de implementação da governação electrónica;

(十) 執行行政管理委員會指派在組織及資訊範疇的其他職務。

第二十三條
行政及財政處

行政及財政處具下列職權：

(一) 協助制定人事政策及管理人力資源，尤其是統籌人員的招聘、工作表現評核、晉升、離職及退休的程序，推行優化人力資源的適當措施；

(二) 規劃及組織人員的職業進修及培訓活動；

(三) 建立及更新人員的個人檔案；

(四) 處理人員的報酬、補助、福利待遇及法定的扣除；

(五) 負責一般文書處理及收發文件的登記工作；

(六) 確保物料及設備的供應並進行相關保管，以及分發予各附屬單位；

(七) 管理車隊，尤其車輛的保養、安全及維修；

(八) 協助編製本身預算及預算修改、行政當局投資與發展開支計劃的項目的預算並確保其執行，以及編製管理帳目；

(九) 核對、分類和處理收支文件，審查開支的合法性，確保遵循公共財政管理制度及相關法律規定，並執行會計處理及出納活動；

(十) 編製和更新財產及設備清冊；

(十一) 就財貨及勞務的取得以及工程執行的事宜，統籌及進行有關的招標及諮詢工作；

(十二) 負責屬招商投資促進局所有及獲分配財產的管理、保養及維修，尤其屬中國與葡語國家經貿合作論壇（澳門）常設秘書處運作所需的辦公場地及相關的設施以及設備的管理；

(十三) 發出其職權範圍內的證明或證明書。

10) Exercer as demais funções nas áreas da organização e informática que lhe forem cometidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 23.º

Divisão Administrativa e Financeira

Compete à Divisão Administrativa e Financeira:

1) Apoiar a elaboração da política do pessoal e na gestão dos recursos humanos, nomeadamente na organização dos procedimentos de recrutamento, avaliação de desempenho, promoção, desvinculação do serviço e aposentação do pessoal, e promover as medidas adequadas à optimização dos recursos humanos;

2) Planear e organizar acções de aperfeiçoamento e formação profissional para o pessoal;

3) Criar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;

4) Processar as remunerações, abonos, benefícios e descontos legais do pessoal;

5) Assegurar os serviços de expediente geral e os registos da entrada e expedição de documentos;

6) Assegurar o aprovisionamento de material e de equipamentos, bem como a respectiva guarda e distribuição às diversas subunidades orgânicas;

7) Gerir a frota automóvel, designadamente a manutenção, segurança e reparação de veículos;

8) Apoiar a elaboração do orçamento privativo, alterações orçamentais e o orçamento dos projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, assegurando a sua execução, assim como elaborar as contas de gerência;

9) Verificar, classificar e processar os documentos de receita e despesa, apreciar a legalidade das despesas, assegurando a sua observância do regime de administração financeira pública e das respectivas disposições legais, executar as operações de processamento contabilístico e de tesouraria;

10) Elaborar e manter actualizados o inventário dos bens e equipamentos;

11) Organizar e proceder aos trabalhos relativos à abertura de concursos e à consulta para a aquisição de bens e serviços e para a execução de obras;

12) Assegurar a administração, manutenção e reparação do património pertencente e afecto ao IPIM, designadamente a gestão do local de trabalho necessário ao funcionamento do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau), bem como das respectivas instalações e equipamentos;

13) Emitir certificados ou certidões, no âmbito das suas competências.

第二十四條
法律事務處

法律事務處具下列職權：

- (一) 就招商投資促進局職責範圍的法律問題提供法律技術輔助；
- (二) 負責及協助屬招商投資促進局職責範圍內的法規、規章及其他規範性文件的草擬工作；
- (三) 協助處理招商投資促進局的行政申訴及司法訴訟程序，並就該程序建議應採取的相應措施；
- (四) 處理簡易調查、專案調查及紀律方面的程序；
- (五) 依法處理澳門特別行政區臨時居留許可的申請。

第五節
投資委員會

第二十五條
投資委員會的性質

投資委員會為招商投資促進局的輔助機關，旨在協助招商投資促進局向投資者就其投資項目提供意見，並跟進開展及落實投資所需的行政程序。

第二十六條
投資委員會的組成

- 一、投資委員會由行政管理委員會主席及行政長官所委任的實體代表組成，且由行政管理委員會主席擔任投資委員會主席。
- 二、在上款所指的委任中須指明投資委員會的常務委員及非常務委員。
- 三、投資委員會常務委員的每月報酬由行政長官訂定。

第二十七條
投資委員會的委任及任期

- 一、上條第一款所指的實體代表，由公佈於《公報》的行政長官批示委任。
- 二、投資委員會委員的任期最長為三年，可續期。

Artigo 24.º

Divisão dos Assuntos Jurídicos

Compete à Divisão dos Assuntos Jurídicos:

- 1) Prestar apoio técnico-jurídico sobre as questões jurídicas no âmbito das atribuições do IPIM;
- 2) Assegurar e apoiar a elaboração de leis, regulamentos e demais actos normativos no âmbito das atribuições do IPIM;
- 3) Apoiar o tratamento de processos de impugnação administrativa e processos judiciais respeitantes ao IPIM, bem como propor medidas que devam ser adoptadas em relação a tais processos;
- 4) Tratar dos processos de averiguações, de inquéritos e disciplinares;
- 5) Tratar dos pedidos de autorização de fixação de residência temporária na RAEM nos termos da lei.

SECÇÃO V

Comissão de Investimentos

Artigo 25.º

Natureza da Comissão de Investimentos

A Comissão de Investimentos é um órgão de apoio do IPIM, tendo por objectivo apoiar o IPIM na oferta aos investidores de sugestões para os seus projectos de investimento e no acompanhamento dos procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento e implementação dos investimentos.

Artigo 26.º

Composição da Comissão de Investimentos

1. A Comissão de Investimentos integra o presidente do Conselho Administrativo e os representantes das entidades que são nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo o cargo de presidente da Comissão de Investimentos exercido pelo presidente do Conselho Administrativo.
2. A nomeação referida no número anterior especifica os vogais permanentes e não permanentes da Comissão de Investimentos.
3. A remuneração mensal dos vogais permanentes da Comissão de Investimentos é fixada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 27.º

Nomeação e mandato da Comissão de Investimentos

1. Os representantes das entidades referidos no n.º 1 do artigo anterior são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
2. O mandato dos vogais da Comissão de Investimentos tem uma duração máxima de três anos, renovável.

第二十八條

投資委員會主席的職權

投資委員會主席具下列職權：

- (一) 召集和主持投資委員會會議，並確保向委員送交參與會議所需的文件資料；
- (二) 按投資項目的性質，在認為有需要時，召集非常務委員；
- (三) 對投資委員會良好運作所需的規定提出建議，並提交投資委員會進行審議，以呈監督實體審閱後，轉呈行政長官核准。

第二十九條

投資委員會委員的義務

委員的義務如下：

- (一) 按所代表實體的職責與職權、法律制度、行政程序，以及投資項目的所有重要因素、前提或情況，提供適當的技術意見及建議；
- (二) 在所代表實體的職責及職權範圍內，跟進與落實投資項目有關的行政程序，並向委員會彙報落實投資項目的障礙或影響。

第三十條

投資委員會的運作

- 一、投資委員會每月至少舉行一次平常會議；主席可主動或應至少三分之一委員的書面要求而召開特別會議。
- 二、會議應至少提前四十八小時召集，召集書內應列明議程，並須附同按每項投資計劃編排的工作程序表，以及所需資料。
- 三、投資委員會主席可邀請澳門特別行政區或以外地方的其他公共或私人實體的代表，以及就商討事宜具相關知識及經驗的其他人士列席委員會的會議，但該等人士無投票權。
- 四、投資委員會主席在招商投資促進局的工作人員中指定一名秘書及其代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

Artigo 28.º

Competências do presidente da Comissão de Investimentos

Compete ao presidente da Comissão de Investimentos:

- 1) Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Investimentos, bem como assegurar o envio aos vogais da documentação necessária à sua participação;
- 2) Convocar, sempre que julgar necessário, os vogais não permanentes, em função da natureza do projecto de investimento;
- 3) Propor as normas necessárias ao bom funcionamento da Comissão de Investimentos e submetê-las à sua apreciação, submetendo-as à aprovação do Chefe do Executivo, após apreciação da entidade tutelar.

Artigo 29.º

Deveres dos vogais da Comissão de Investimentos

São deveres dos vogais:

- 1) Apresentar pareceres e propostas técnicos adequados, atendendo às atribuições e competências das entidades que representam, ao regime jurídico, aos procedimentos administrativos, bem como todos os factores, pressupostos ou circunstâncias relevantes dos projectos de investimento;
- 2) Acompanhar, no âmbito das atribuições e competências das entidades que representam, os procedimentos administrativos relacionados com a implementação dos projectos de investimento, informando a Comissão dos obstáculos ou impactos da implementação dos projectos de investimento.

Artigo 30.º

Funcionamento da Comissão de Investimentos

1. A Comissão de Investimentos realiza, pelo menos, uma reunião ordinária por mês, sendo as reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos seus vogais.
2. As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas da antecedência, devendo a ordem de trabalhos ser especificada na convocatória, acompanhada da respectiva cronologia dos trabalhos e das informações necessárias, de acordo com cada plano de investimento.
3. O presidente da Comissão de Investimentos pode convidar para assistirem às reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, bem como outras individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.
4. O presidente da Comissão de Investimentos designa, de entre os trabalhadores do IPIM, um secretário e o seu substituto, o qual tem de assistir às reuniões, sem direito a voto.

五、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤須指出會議日期、地點、出席委員、審議事項、提出的意見及建議，以及所作決議。

六、第十條第八款的規定，經作出必要配合後，適用於投資委員會運作之其他事項。

第三十一條 支援及負擔

一、招商投資促進局負責向投資委員會提供行政及技術支援。

二、投資委員會運作所產生的財政負擔，由招商投資促進局預算中開支項目內的可動用資金承擔。

第三章 財政及財產制度

第三十二條 適用法例

招商投資促進局的財政及財產管理制度須遵守本章的規定，並補充適用自治部門及機構的財政及財產制度。

第三十三條 收入

招商投資促進局的收入包括：

- (一) 澳門特別行政區財政預算轉移；
- (二) 源自提供服務及銷售的收益；
- (三) 本身財產的收益；
- (四) 本身可動用資金的利息；
- (五) 轉讓本身財產所得；
- (六) 依法收取的費用、手續費及其他款項；
- (七) 接受的贈與、遺產、遺贈及從其他慷慨行為中所得；
- (八) 根據法律、合同獲給予或因其活動而產生的任何其他收益。

5. De cada reunião é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os vogais presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas, bem como as deliberações tomadas.

6. O disposto no n.º 8 do artigo 10.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos demais assuntos relativos ao funcionamento da Comissão de Investimentos.

Artigo 31.º

Apoios e encargos

1. Compete ao IPIM prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Investimentos.

2. Os encargos financeiros resultantes do funcionamento da Comissão de Investimentos são suportados por conta das disponibilidades inscritas nas rubricas das despesas do orçamento do IPIM.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 32.º

Legislação aplicável

O regime da gestão financeira e patrimonial do IPIM obedece ao disposto no presente capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, o regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos.

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas do IPIM:

- 1) As transferências do orçamento da RAEM;
- 2) Os rendimentos resultantes da prestação de serviços e das vendas;
- 3) Os rendimentos do património próprio;
- 4) Os juros de disponibilidades próprias;
- 5) O produto da alienação do património próprio;
- 6) As taxas, emolumentos e outras verbas que sejam recebidas nos termos da lei;
- 7) As doações, heranças, legados aceites e outras liberalidades;
- 8) Qualquer outro rendimento que lhe seja atribuído nos termos legais, contratuais, ou resultante do exercício da sua actividade.

第三十四條

開支

招商投資促進局的開支包括：

(一) 運作上的負擔，尤其是人員報酬、取得財貨及勞務方面的負擔；

(二) 招商投資促進局工作人員因執行公務而引致的交通費的負擔；

(三) 因管理及保養招商投資促進局的不動產及設備所產生的負擔；

(四) 因維護招商投資促進局權益而應提起或參與訴訟所引致的負擔；

(五) 履行依法獲賦予或將獲賦予的職責而引致的其他開支；

(六) 法律規定的其他開支，以及因開展活動或其他合理原因而應作出的任何開支。

第三十五條

財產

一、招商投資促進局的財產包括由其持有的所有財產、權利及債務，以及以有償或無償方式移轉予該局的財產組成。

二、構成招商投資促進局財產的動產及不動產應載於每年更新的財產清冊，且有關財產清冊應附同每一經濟年度編製的年度管理帳目。

第四章

人員

第三十六條

人員制度

一、招商投資促進局的人員制度為七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十一條第一款所指的個人勞動合同制度。

二、為適用上款的規定，由公佈於《公報》的經濟財政司司長批示核准招商投資促進局的人員通則，當中尤其訂定人員的

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas do IPIM:

1) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente os relacionados com o vencimento do pessoal e a aquisição de bens e serviços;

2) Os encargos com o transporte resultantes da realização de missões oficiais de serviço por parte dos trabalhadores do IPIM;

3) Os encargos resultantes da gestão e manutenção dos bens imóveis e equipamentos afectos ao IPIM;

4) Os encargos resultantes das acções que o IPIM deva instaurar ou participar para a defesa dos seus direitos e interesses;

5) Outras despesas decorrentes da prossecução das atribuições que legalmente lhe estão ou venham a ser conferidas;

6) Outras despesas previstas na lei, e ainda as que devam ser efectuadas para a realização de actividades ou por outros motivos justificados.

Artigo 35.º

Património

1. O património do IPIM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular, bem como pelos bens que para ele se transmitam a título oneroso ou gratuito.

2. Os bens móveis e imóveis, que constituem o património do IPIM, devem constar do inventário anualmente actualizado, devendo ainda este ser acompanhado das contas anuais de gerência elaboradas em cada ano económico.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 36.º

Regime de pessoal

1. O regime do pessoal do IPIM é o do contrato individual de trabalho referido no n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o estatuto do pessoal do IPIM é aprovado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial*,

聘用、薪酬、晉升、權利、義務、工作表現評核、獎勵制度和紀律制度。

三、澳門特別行政區公共部門及實體的人員可按公職一般制度，以臨時定期委任的方式在招商投資促進局擔任職務，並經作出必要配合後，遵守上款所指人員通則的規定。

第五章 過渡及最後規定

第三十七條 現有的代表處

在本行政法規生效前原澳門貿易投資促進局在澳門特別行政區以外設立的代表處維持運作。

第三十八條 原有機關成員及人員的轉入

一、原澳門貿易投資促進局的行政管理委員會、監察委員會及投資委員會的成員，分別轉為擔任招商投資促進局的相應委員會成員的職務，並維持其原有任期及倘有的報酬至期滿。

二、原澳門貿易投資促進局的人員轉入新架構，其職務上的法律狀況維持不變，為一切法律效力，其所提供服務的時間，計入所轉入職位的服務時間內。

三、以臨時定期委任方式在原澳門貿易投資促進局提供服務的人員維持其原有職務上的法律狀況，為一切法律效力，其所提供服務的時間，計入在原職程或狀況的實際服務時間內。

第三十九條 開考的有效性

在本行政法規生效前，原澳門貿易投資促進局已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期內的開考，仍然有效。

que define, designadamente, a contratação, a remuneração, a promoção, os direitos e deveres, a avaliação do desempenho, o regime de prémios e o regime disciplinar do seu pessoal.

3. O pessoal dos serviços e entidades públicos da RAEM pode exercer funções no IPIM, em regime de comissão eventual de serviço, ao abrigo do regime geral da função pública, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no estatuto do pessoal referido no número anterior.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 37.º

Gabinetes de representação existentes

Mantêm-se em funcionamento os Gabinetes de representação fora da RAEM constituídos pelo anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Artigo 38.º

Membros dos órgãos previamente existentes e transição de pessoal

1. Os membros do Conselho Administrativo, da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Investimentos do anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, passam a exercer as respectivas funções de membro no Conselho ou nas Comissões correspondentes do IPIM, mantendo-se o seu mandato actual e as remunerações, se as houver, até ao seu termo.

2. O pessoal do anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau transita para a nova estrutura e mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo o tempo de serviço prestado contado, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar para que se opera a transição.

3. O pessoal que presta serviço no anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, em regime de comissão eventual de serviço, mantém a sua situação jurídico-funcional, sendo o tempo de serviço prestado contado, para todos os efeitos legais, como efectivamente prestado na carreira ou situação de origem.

Artigo 39.º

Validade dos concursos

Mantêm-se válidos os concursos abertos pelo anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

第四十條

原中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處
輔助辦公室人員的過渡

原中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室人員按適用的制度在招商投資促進局內擔任職務。

第四十一條

現有的人員通則

在第三十六條第二款所指招商投資促進局的人員通則生效前，經作出必要配合後，繼續適用現有的人員通則的規定。

第四十二條

已提交及已獲批的資助申請

在本行政法規生效前已向原澳門貿易投資促進局提交的資助申請及已獲批的資助申請仍然有效，由招商投資促進局繼續處理。

第四十三條

財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由原澳門貿易投資促進局及原中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室本身預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第四十四條

轉移

一、原澳門貿易投資促進局及原中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的一切權利及義務，以及所有檔案、卷宗和其他文件，均轉移至招商投資促進局，無須辦理任何手續。

二、原澳門貿易投資促進局預算執行的結餘，轉移至招商投資促進局所有，無須辦理任何手續。

Artigo 40.º

Transição de pessoal do anterior Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Pode exercer funções no IPIM, de acordo com o regime aplicável, o pessoal do anterior Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

Artigo 41.º

Estatuto do pessoal actual

O disposto no estatuto do pessoal actual continua a ser aplicado, com as necessárias adaptações, até à entrada em vigor do estatuto do pessoal do IPIM referido no n.º 2 do artigo 36.º.

Artigo 42.º

Candidaturas ao financiamento já apresentadas e aprovadas

Mantêm-se válidas as candidaturas ao financiamento apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, bem como as candidaturas ao financiamento já aprovadas, cabendo ainda ao IPIM o seu tratamento.

Artigo 43.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes na rubrica das despesas do orçamento privativo do anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e do anterior Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 44.º

Transferência

1. Todos os direitos e obrigações do anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau e do anterior Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, bem como todos os seus arquivos, processos e demais documentos, são transferidos para o IPIM, sem necessidade de quaisquer formalidades.

2. O saldo da execução orçamental do anterior Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau é transferido para o IPIM, sem necessidade de quaisquer formalidades.

第四十五條
更新提述

在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“澳門貿易投資促進局”及“中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室”的提述，經作出必要配合後，視為對“招商投資促進局”的提述。

第四十六條
修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條第二款所指的附件三修改如下：

“附件三
(第三條第二款所指者)

- (一) [……]
- (二) [……]
- (三) [……]
- (四) [……]
- (五) [……]
- (六) 招商投資促進局；
- (七) [……]
- (八) [……]
- (九) [……]
- (十) [……]
- (十一) [廢止]
- (十二) [廢止]
- (十三) [……]
- (十四) [……]
- (十五) [……]
- (十六) [……]
- (十七) [……]”

Artigo 45.º

Actualização de referências

As referências ao «Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau» e ao «Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa», constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, consideram-se feitas ao «Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento», com as necessárias adaptações.

Artigo 46.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo III a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento;
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [Revogada]
- 12) [Revogada]
- 13) [...];
- 14) [...];
- 15) [...];
- 16) [...];
- 17) [...].»

第四十七條

廢止

廢止：

(一) 七月十一日第33/94/M號法令及其核准的《澳門貿易投資促進局章程》，但該章程第二十一條第一款除外；

(二) 七月五日第29/99/M號法令；

(三) 第26/2017號行政法規《修改七月十一日第33/94/M號法令》；

(四) 第33/2004號行政長官批示；

(五) 第4/2007號行政長官批示；

(六) 第305/2007號行政長官批示；

(七) 第76/2009號行政長官批示；

(八) 第7/2010號行政長官批示；

(九) 第6/2013號行政長官批示；

(十) 第5/2015號行政長官批示；

(十一) 第227/2015號行政長官批示；

(十二) 第274/2018號行政長官批示；

(十三) 第20/2022號行政長官批示；

(十四) 第36/2023號行政長官批示；

(十五) 第18/2024號行政長官批示；

(十六) 第1/2001號經濟財政司司長批示；

(十七) 第79/2004號經濟財政司司長批示；

(十八) 第12/2008號經濟財政司司長批示；

(十九) 第91/2017號經濟財政司司長批示；

(二十) 第56/2019號經濟財政司司長批示。

第四十八條

生效

本行政法規自二零二四年七月一日起生效。

二零二四年六月五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 47.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, e o Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, por este aprovado, com excepção do n.º 1 do artigo 21.º desse Estatuto;

2) O Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho;

3) O Regulamento Administrativo n.º 26/2017 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho);

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2007;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2007;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2009;

8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2010;

9) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2013;

10) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2015;

11) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2015;

12) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2018;

13) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2022;

14) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2023;

15) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2024;

16) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2001;

17) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2004;

18) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 12/2008;

19) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 91/2017;

20) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 56/2019.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2024.

Aprovado em 5 de Junho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 31/2024 號行政命令

Ordem Executiva n.º 31/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

授權

Delegação de poderes

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同的附加合同」。

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二四年六月四日

4 de Junho de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 32/2024 號行政命令

Ordem Executiva n.º 32/2024

考慮到「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」第三十一條第一款和第九款及附件五第三條的規定，費用和收費的任何修訂須經行政長官核准並公佈於《澳門特別行政區公報》；

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 9 do artigo 31.º e do artigo 3.º do Anexo V ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, as revisões de taxas e tarifas são aprovadas pelo Chefe do Executivo e publicadas no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*;

經聽取消費者諮詢委員會意見後；

Ouvido o Conselho Consultivo de Consumidores;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

修改

Alteração

第59/2010號行政命令核准，並經第99/2010號行政命令、第45/2014號行政命令及第49/2016號行政命令修改的《供水公共服務的費用及收費》第三條修改如下：

O artigo 3.º das «Taxas e tarifas do serviço público de abastecimento de água» aprovadas pela Ordem Executiva n.º 59/2010, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.ºs 99/2010, 45/2014 e 49/2016 passa a ter a seguinte redacção:

“第三條
使用費

«Artigo 3.º

Tarifa de utilização

一、每立方米用水的使用費釐定如下：

用水		用水量	每立方米用水 的使用費 (澳門元)
飲用水	家居用水	{.....}	
		{.....}	{.....}
		{.....}	{.....}
		{.....}	{.....}
		{.....}	{.....}
	特種用水	{.....}	{.....}
	一般非家居用水	{.....}	{.....}
原水		任何用水量	6.04

二、{.....}

三、{.....}

四、{.....}

五、{.....}”

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年六月四日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 101/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一及表五，並以之取代經第92/2023號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一及表五。

1. A tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida é a seguinte:

Consumo de água		Volume de água consumida	Tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida (patacas)
Água potável	Consumo de água residencial	[...]	
		[...]	[...]
		[...]	[...]
		[...]	[...]
		[...]	[...]
	Consumo de água especial	[...]	[...]
	Consumo de água geral não residencial	[...]	[...]
Água bruta		Qualquer volume de água consumida	6,04

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Junho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as Tabelas I e V, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as Tabelas I e V constantes do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2023.

二、廢止下列批示：

- (一) 第130/2018號行政長官批示；
 (二) 第80/2019號行政長官批示；
 (三) 第131/2020號行政長官批示；
 (四) 第79/2021號行政長官批示；
 (五) 第92/2022號行政長官批示。

三、本批示自二零二四年七月一日起生效。

二零二四年五月三十日

行政長官 賀一誠

附件
 (第一款所指者)

表一

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的
 排放限值及測量方法

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})
2009年6月30日及以前	3.50	750
2009年7月1日及以後	2.50	600

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法 (雙怠速法)》。

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

表五

柴油汽車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

限值 (自由加速法)
煙霧 (HSU)
30.0

2. São revogados:

- 1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018;
 2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019;
 3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2020;
 4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2021;
 5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2022.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2024.

30 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO
 (a que se refere o n.º 1)

Tabela I

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos
 motociclos e ciclomotores e método de medição

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})
Até 30 de Junho de 2009	3,50	750
Após 1 de Julho de 2009	2,50	600

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Mediç o de Emiss o de Gases Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (m todo de mediç o a duas velocidades de rotaç o)».

(2) As concentraç es de poluentes s o expressas em fracç es de volume. As fracç es do volume de hidrocarbonetos s o expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) Velocidade de rotaç o lenta significa o estado de funcionamento m nimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor est  em funcionamento normal com o pedal de mudanç a de velocidades em ponto morto, o acelerador na posiç o m nima e a borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotaç o do motor corresponder aos requisitos dos documentos t cnicos do fabricante.

Tabela V

Valores-limite de emiss o de gases de escape poluentes dos
 autom veis a gas leo e m todo de mediç o

Valor-limite (m�todo de mediç�o em aceleraç�o livre)
Fumo (HSU)
30,0

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB3847-2018《柴油車污染物排放限值及測量方法(自由加速法及加載減速法)》。

(2) 在進行自由加速測量時，在1秒的時間內將油門踏板連續完全踩到底，使供油系統在最短時間內達到最大供油量。

(3) 對於每一個自由加速測量，在鬆開油門踏板前，發動機應達到額定轉速。

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB3847-2018 «Valores-limite e Métodos de Medição da Emissão de Gases Poluentes dos Veículos a Gasóleo (método de medição em aceleração livre e método de medição em desaceleração com carga)».

(2) Ao realizar a medição de aceleração livre, no tempo de um segundo, pressiona-se de forma contínua e completamente no pedal do acelerador até ao fim, no sentido de o sistema de abastecimento de combustíveis fornecer combustível em maior quantidade, no mais curto prazo possível.

(3) Em cada medição de aceleração livre, antes de se libertar o pedal do acelerador, o motor deve atingir a velocidade de rotação nominal.

第 102/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規《設置及經營固定公共電信網絡制度》第三條第二款及第三款的規定，作出本批示。

一、經第145/2021號行政長官批示及第204/2023號行政長官批示續期，附於第172/2013號行政長官批示，發給澳門電訊有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第1/2013號牌照，自二零二四年十月一日起續期至二零二五年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月四日

行政長官 賀一誠

第 103/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規《設置及經營固定公共電信網絡制度》第三條第二款及第三款的規定，作出本批示。

一、經第146/2021號行政長官批示及第205/2023號行政長官批示續期，附於第173/2013號行政長官批示，發給MTEL電信有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第2/2013號牌照，自二零二四年十月一日起續期至二零二五年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月四日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011 (Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2025, a Licença n.º 1/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2013 e renovada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 145/2021 e n.º 204/2023, emitida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Junho de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011 (Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2025, a Licença n.º 2/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2013 e renovada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 146/2021 e n.º 205/2023, emitida à Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Junho de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 54/2024 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 54/2024

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款，以及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條及附件三（八）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), bem como do artigo 3.º e da alínea 8) do Anexo III do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、核准《科學技術發展基金資助規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二四年六月六日

6 de Junho de 2024.

經濟財政司司長 李偉農

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

附件
(第一款所指者)ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

科學技術發展基金資助規章

Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o
Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia第一章
一般規定CAPÍTULO I
Disposições gerais第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本規章訂定科學技術發展基金（下稱“科技基金”）的批給資助制度。

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante designado por “FDCT”).

第二條
資助方式及類型

Artigo 2.º

Formas e tipos de apoio financeiro

一、科技基金提供的資助方式包括：

1. As formas de apoio financeiro fornecidas pelo FDCT incluem:

(一) 制定資助計劃：是指針對符合科技基金宗旨及資助範圍的資助，制定及公佈資助計劃，開展資助程序；

1) Elaboração de plano de apoio financeiro: elaboração e divulgação do plano de apoio financeiro, dando início aos procedimentos de apoio financeiro, em relação a um apoio financeiro compatível com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FDCT;

(二) 批給特別資助：是指根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助；

(三) 簽訂合作協議：是指科技基金與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的項目或財政負擔提供財政支持。

二、科技基金的資助類型包括：

(一) 用於項目、運作或特定開支的批給款項；

(二) 獎勵。

第三條 資助的最長期限

科技基金對每一項用於項目、運作或特定開支的資助，為期不超過五年。受資助者因不可抗力而未能按期完成，經提出具合理理由的申請，科技基金可例外批准延長最多一年。

第四條 同意書

一、如獲批給資助，受資助者須簽署同意書，其內載明批給決定的內容，尤其是資助計劃所訂的須遵規定，但不適用於獎勵及合作協議的情況。

二、如受資助者未在指定期間內提交已簽署的同意書，有關批給失效，但屬科技基金行政委員會（下稱“行政委員會”）接納的合理理由除外。

第五條 迴避

參與資助批給程序的人員須遵守《行政程序法典》第四十六條及續後數條規定的迴避、自行迴避及聲請迴避制度。

第六條 個人資料的處理

為執行本規章的規定，科技基金及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

2) Concessão de apoio financeiro especial: concessão de apoio financeiro a determinados destinatários, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento;

3) Celebração de acordo de cooperação: celebração de acordo de cooperação entre o FDCT e outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

2. Os tipos de apoio financeiro do FDCT incluem:

1) Verbas concedidas para projectos, funcionamento ou determinadas despesas;

2) Prémios.

Artigo 3.º

Duração máxima do apoio financeiro

O apoio financeiro do FDCT para projectos, funcionamento ou determinadas despesas pode manter-se por um período máximo de cinco anos. Se o beneficiário não puder concluir dentro do prazo previsto devido a força maior, pode solicitar, mediante requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo pelo FDCT dentro do período máximo de um ano.

Artigo 4.º

Termo de aceitação

1. Se o apoio financeiro for concedido, o beneficiário tem de assinar um termo de aceitação onde consta o teor da decisão de concessão, designadamente as regras estipuladas nos planos de apoio financeiro que devem ser observadas, no entanto, não se aplica às situações de prémios e acordo de cooperação.

2. A falta de apresentação do termo de aceitação assinado pelo beneficiário, dentro do prazo fixado, determina a caducidade da concessão, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo Conselho de Administração do FDCT (doravante designado por “Conselho de Administração”).

Artigo 5.º

Impedimentos

O pessoal que tenha intervindo nos procedimentos de concessão de apoio financeiro está sujeito ao regime de impedimentos, escusa e suspeição, previsto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do disposto do presente regulamento, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

第二章 資助計劃

第一節 一般規定

第七條 資助對象

科技基金的資助對象如下：

- (一) 澳門特別行政區的公立高等院校或公立醫療機構；
- (二) 在澳門特別行政區依法設立的私立高等院校；
- (三) 除(二)項所指的資助對象外，其他在澳門特別行政區依法設立的私人實體；
- (四) 澳門特別行政區以外的公共部門或實體，又或依當地法律設立的私人實體；
- (五) 自然人。

第八條 資助計劃的設立及內容

一、科技基金具職權制定資助計劃。

二、資助計劃須至少包括下列內容：

- (一) 旨在實現的目的或達成的效果；
- (二) 資助對象；
- (三) 申請資格；
- (四) 倘有的資助名額；
- (五) 倘有的申請期間；
- (六) 資助類型及範圍；
- (七) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (八) 分析與評審程序及標準；
- (九) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (十) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果。

CAPÍTULO II

Planos de apoio financeiro

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Destinatários de apoio financeiro

São destinatários de apoio financeiro pelo FDCT:

- 1) Instituições de ensino superior públicas ou instituições de saúde públicas da RAEM;
- 2) Instituições de ensino superior privadas constituídas, nos termos da lei, na RAEM;
- 3) Outras entidades privadas constituídas, nos termos da lei, na RAEM, para além dos destinatários de apoio financeiro referidos na alínea 2);
- 4) Serviços ou entidades públicos do exterior da RAEM ou entidades privadas constituídas nos termos da legislação local;
- 5) Pessoas singulares.

Artigo 8.º

Criação e conteúdo dos planos de apoio financeiro

1. Compete ao FDCT elaborar os planos de apoio financeiro.
2. Os planos de apoio financeiro devem conter os seguintes conteúdos:
 - 1) Objectivos ou resultados que visam atingir;
 - 2) Destinatários de apoio financeiro;
 - 3) Requisitos de candidatura;
 - 4) Número de vagas para apoio financeiro, se houver;
 - 5) Período de candidatura, se houver;
 - 6) Tipo e âmbito de apoio financeiro;
 - 7) Documentos a apresentar para candidatura de apoio financeiro e forma de apresentação;
 - 8) Procedimentos e critérios de análise e avaliação;
 - 9) Montante de apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;
 - 10) Deveres dos beneficiários, forma de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da violação dos deveres.

三、除上款所指的內容外，可在資助計劃訂定其他必要的內容，尤其資助金額上限及提交報告和相關文件的規定。

四、科技基金透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈資助計劃及相關的重要資訊。

第九條 申請的提交

申請者須以澳門特別行政區的任一正式語文或英文撰寫申請書並按資助計劃的規定，向科技基金作出申請。

第十條 初步分析

一、科技基金對申請卷宗進行初步分析，以核對申請是否具備資助計劃所要求的文件，以及申請者是否符合資助批給的條件。

二、如發現未齊備申請所需的文件，科技基金應要求申請者於指定期間內補交有關文件。

三、如申請者不符合批給資助的條件，或未在上款所指定的期間內補交所需文件，又或補交的文件仍然不符合規定，行政委員會應駁回有關申請，但屬行政委員會接納的合理理由者除外。

四、倘沒有出現駁回申請的情況，行政委員會將按本規章及資助計劃規定的程序及標準，對資助申請進行分析及評審。

第十一條 批給資助的條件

如同時符合下列條件，方可獲得資助：

(一) 符合科技基金的宗旨及資助範圍，以及資助計劃訂定的批給標準；

(二) 申請者不屬處於第二十四條第一款(一)項及(四)項不應批給資助的情況；

(三) 申請者非為澳門特別行政區庫房債務人。

3. Além dos conteúdos referidos no número anterior, os planos de apoio financeiro podem conter outros conteúdos necessários, nomeadamente as disposições sobre o limite máximo dos valores de apoio financeiro e a apresentação de relatórios e documentos relevantes.

4. O FDCT publicita, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, os planos de apoio financeiros e informação relevante.

Artigo 9.º

Apresentação de candidatura

O candidato tem de preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês, e apresentá-lo ao FDCT conforme as disposições dos planos de apoio financeiro.

Artigo 10.º

Análise preliminar

1. O FDCT procede a uma análise preliminar dos processos de candidatura, de forma a verificar se a candidatura é instruída com os documentos exigidos nos planos de apoio financeiro e se o candidato reúne os requisitos para a concessão de apoio financeiro.

2. Caso se verifique a falta de documentos necessários para a candidatura, o FDCT pode solicitar aos candidatos a apresentação, dentro do prazo fixado, de documentos relacionados.

3. Se o candidato não reunir os requisitos para a concessão de apoio financeiro, ou não apresentar os documentos necessários em falta no prazo fixado, ou os documentos apresentados ainda não preencherem os requisitos, o Conselho de Administração deve indeferir a candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo Conselho de Administração.

4. Se não se verificar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração analisa e avalia a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com os procedimentos e critérios previstos no presente regulamento e nos planos de apoio financeiro.

Artigo 11.º

Condições de concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro só pode ser concedido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

1) Conformidade com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FDCT, bem como com os critérios de concessão definidos nos planos de apoio financeiro;

2) O candidato não se encontre numa das situações em que não lhe deve ser concedido apoio financeiro, previstas nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 24.º;

3) O candidato não é devedor do cofre do Tesouro da RAEM.

第十二條

評審

Artigo 12.º

Avaliação

一、在接受申請前，行政委員會須從項目顧問名單中邀請五至七名顧問組成項目顧問委員會，以對資助申請提供評審意見。

二、行政委員會可外邀專家，對特定或複雜性較高的資助申請進行評審。

1. Antes de aceitar candidaturas, o Conselho de Administração deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos para formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos, a fim de prestar pareceres de avaliação das candidaturas ao apoio financeiro.

2. O Conselho de Administração pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade

第十三條

申訴

Artigo 13.º

Impugnação

申請者可根據一般規定對有關決定提起申訴。

A decisão é impugnável pelo candidato nos termos gerais.

第二節

項目、運作或特定開支的資助計劃

SECÇÃO II

Planos de apoio financeiro para projectos, funcionamento ou determinadas despesas

第十四條

評審標準

Artigo 14.º

Critérios de avaliação

可在資助計劃內訂定下列評審標準：

Podem ser definidos nos planos de apoio financeiro os seguintes critérios de avaliação:

- (一) 執行方法與預期成果；
- (二) 申請者及其執行小組的執行能力，以及過往獲批資助工作所取得的成果；
- (三) 可行性及工作方案；
- (四) 預算的合理性；
- (五) 屬基礎研究，其科學價值及前沿性；
- (六) 屬應用研究，其實用性及應用前景；
- (七) 屬試驗發展，其實際應用場景、技術性能指標的先進性，以及社會效益或經濟效益；
- (八) 科技基金認為屬必要的評審標準。

- 1) Método de implementação e resultados esperados;
- 2) Capacidade de execução do candidato e da equipa de execução, bem como os resultados obtidos em trabalhos anteriormente apoiados financeiramente;
- 3) Viabilidade e programa de trabalhos;
- 4) Razoabilidade orçamental;
- 5) O mérito científico e pioneiro do projecto, no caso da investigação básica;
- 6) A praticabilidade e as perspectivas de aplicação do projecto, no caso da investigação aplicada;
- 7) Os cenários de aplicação reais, avanço dos indicadores de desempenho técnico e benefícios sociais ou económicos, no caso do desenvolvimento experimental;
- 8) Os critérios de avaliação considerados necessários pelo FDCT.

第十五條

決定

Artigo 15.º

Decisão

一、具權限許可有關開支的實體在考慮申請卷宗的分析及評審意見後，對申請作出決定。

二、資助批給決定尤其載明資助金額、資助款項的用途及資助期。

1. A entidade competente para autorizar a despesa, tendo em consideração o parecer de análise e avaliação do processo de candidatura, decide sobre a candidatura.

2. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente, a verba do apoio financeiro, as finalidades do apoio financeiro e o prazo do apoio financeiro.

三、基於公共利益或受資助者所提出的理由的重要性，對申請作出決定的實體可批准變更已批給的資助，但屬下款規定的情況除外。

四、倘變更不涉及增加資助金額或改變資助對象，則行政委員會可對變更作出決定。

五、行政委員會就受資助者所提交符合支付前提的文件或資料，決定資助款項的發放。

第三節 獎勵的資助計劃

第十六條 評審標準

可在資助計劃內訂定下列評審標準：

- (一) 成果的科學價值；
- (二) 創新性和先進性；
- (三) 社會貢獻；
- (四) 經濟效益；
- (五) 科技基金認為屬必要的評審標準。

第十七條 決定

一、行政委員會在考慮申請卷宗的分析及評審意見後，制定獲獎者的建議名單。

二、科技基金於其網站公佈上款所指的建議名單，為期十五日。

三、上款所指的期間屆滿後，科技基金將會制定確定名單，並呈交其監督實體核准。

四、經核准的獲獎者確定名單公佈於《澳門特別行政區公報》。

第十八條 例外規定

一、資助計劃可訂明獎勵為無須申請而發放，對此不適用第八條第二款(三)項、(五)項、(七)項、第九條及第十條的規定。

3. Tendo em conta o interesse público ou a relevância dos motivos invocados pelo beneficiário, a entidade decisora da candidatura pode aprovar a modificação do apoio financeiro concedido, salvo o disposto no número seguinte.

4. Caso a modificação não implique o aumento da verba de apoio financeiro, nem envolva a alteração de destinatários de apoio financeiro, o Conselho de Administração pode decidir sobre a respectiva modificação.

5. O Conselho de Administração decide a atribuição das verbas de apoio financeiro conforme a apresentação, por parte do beneficiário, de documentos ou informações que preencham os pressupostos de pagamento.

SECÇÃO III

Planos de apoio financeiro para prémios

Artigo 16.º

Critérios de avaliação

Podem ser definidos nos planos de apoio financeiro os seguintes critérios de avaliação:

- 1) O mérito científico do resultado;
- 2) O grau de inovação e avanço;
- 3) O contributo para a sociedade;
- 4) Os benefícios económicos;
- 5) Os critérios de avaliação considerados necessários pelo FDCT.

Artigo 17.º

Decisão

1. O Conselho de Administração, tendo em consideração o parecer de análise e avaliação do processo de candidatura, elabora a lista proposta dos contemplados com os prémios.

2. O FDCT publicita no seu website a lista proposta referida no número anterior, por um período de quinze dias.

3. Findo o prazo estabelecido no número anterior, o FDCT elabora uma lista definitiva e submete-a à aprovação da entidade tutelar.

4. A lista definitiva dos contemplados com os prémios aprovada é publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 18.º

Disposições de excepção

1. Os planos de apoio financeiro podem determinar que a atribuição de prémios não se sujeita à apresentação de candidatura, não sendo aplicável, neste caso, o disposto nas alíneas 3), 5) e 7) do n.º 2 do artigo 8.º e dos artigos 9.º e 10.º.

二、對於為獲得國家科學技術獎勵而頒發的配套獎勵不適用第十六條（一）項至（四）項的規定。

第三章 特別資助

第十九條 一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況，方可批給特別資助：

（一）因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

（二）為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟及科技發展的重大公共利益；

（三）其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的情況。

二、如屬上款（一）項及（二）項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得科技基金監督實體的批准。

三、如屬第一款（三）項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、經適當配合後，特別資助適用上章的規定，但第八條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

第二十條 特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分析後，科技基金應就符合批給條件的卷宗編製一份建議書，並由具權限許可有關開支的實體批給資助。

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

（一）資助目的；

（二）資助對象；

（三）符合資助目的的相關資料；

（四）經作出適當配合後，適用上章規定所指的評審標準作出的分析及評估；

2. O disposto nas alíneas 1) a 4) do artigo 16.º não é aplicável aos prémios complementares atribuídos para efeitos de obtenção dos Prémios Nacionais de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III

Apoio financeiro especial

Artigo 19.º

Disposições gerais

1. O apoio financeiro especial só pode ser concedido caso estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e em qualquer uma das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social, económico e tecnológico da RAEM;

3) Outras situações, com especificidade ou urgência, autorizadas pelo Chefe do Executivo.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar do FDCT.

3. Na situação referida na alínea 3) do n.º 1, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à concessão de apoio financeiro especial, com excepção do artigo 8.º e das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

Artigo 20.º

Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido aprovado, o FDCT deve elaborar uma proposta, relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade competente para autorizar a despesa.

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

1) Objectivos de apoio financeiro;

2) Destinatários de apoio financeiro;

3) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos de apoio financeiro;

4) Análise e avaliação feitas de acordo com os critérios de avaliação previstos no capítulo anterior, com as necessárias adaptações;

(五) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

5) Montante de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

第四章 合作協議

CAPÍTULO IV Acordo de cooperação

第二十一條 一般規定

Artigo 21.º

Disposições gerais

一、合作協議應訂明提供財政支持的條件、程序、金額、可獲資助的事項，以及雙方的權利、義務及責任等內容。

1. No acordo de cooperação, devem ser definidas as condições, os procedimentos, os montantes e os itens elegíveis sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

二、第五章的規定不適用於以簽訂合作協議方式批給資助的情況。

2. O disposto no capítulo V não se aplica às situações de concessão de apoio financeiro por forma de celebração de acordo de cooperação.

第五章 義務及監察

CAPÍTULO V Deveres e fiscalização

第二十二條 義務

Artigo 22.º

Deveres

一、受資助者須履行下列義務：

1. Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

(一) 如實提供資料及作出聲明；

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

(二) 如獲批給的資助出現任何變更，須提前向科技基金提出申請，但資助計劃、批給決定或同意書內另有規定的情況除外；

2) Solicitar a autorização do FDCT com antecedência para qualquer modificação relativa ao apoio financeiro concedido, salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de aceitação;

(三) 確保資助款項用於批給決定指定的用途；

3) Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

(四) 謹慎、合理規劃及執行受資助的項目、運作或特定開支；

4) Planear e efectuar, de forma prudente e razoável, projectos, funcionamento ou determinadas despesas financiadas;

(五) 按時提交報告書；

5) Apresentar relatórios tempestivamente;

(六) 按時退回未用於指定用途的資助款項；

6) Devolver tempestivamente as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

(七) 實行獲資助項目時所作的開支，適當結算入帳，並開立用作記錄有關開支的特定帳目；

7) As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas;

(八) 接受及配合科技基金對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

8) Aceitar e colaborar com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

(九) 根據第二十五條規定返還資助款項；

9) Restituir as verbas de financiamento nos termos do disposto no artigo 25.º;

(十) 遵守關於保護知識產權法律制度的規定；

10) Cumprir as disposições relacionadas ao regime jurídico da protecção dos direitos de propriedade intelectual;

(十一) 遵守資助計劃、批給決定或同意書內訂定的其他義務。

11) Cumprir outros deveres definidos nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de aceitação.

二、獎勵的受資助者不適用上款(二)項至(八)項的義務。

第二十三條 報告書

一、如屬用於項目、運作或特定開支的資助，受資助者須就所獲資助的工作遞交執行進度的年度報告及總結報告，以便科技基金進行中期評估和最終評估；總結報告須於資助期結束翌日起九十日內提交，但不妨礙資助計劃、批給決定或同意書對該期間另作規定。

二、上款所指的報告書須由兩部分內容組成，包括關於實際進行的活動及成效，以及財務執行狀況。

三、關於實際進行的活動及成效的部分，受資助者須按經核准的規劃及時間表，詳細說明在有關期間所執行的工作情況，以及已取得的成效。

四、關於財務執行的部分，受資助者須詳細列明資助款項的運用情況，尤其是全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給的原始收支憑證至少五年。

五、如因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責於受資助者的原因，導致無法按時提交報告書，受資助者須自相關事實發生之日起七個工作日內通知科技基金。

六、屬上款所指的情況，經行政委員會批准，提交報告期於相關事實發生日起中止計算，並於事實消失翌日起接續計算。

第二十四條 違反義務的後果

一、除因不可抗力或經行政委員會確認為不可歸責於受資助者的情況外，倘違反第二十二條所指的義務，行政委員會接受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，可單獨或一併作出以下決定：

(一) 不批給資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，中止發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

2. Os deveres das alíneas 2) a 8) do número anterior não são aplicáveis aos beneficiários dos prémios.

Artigo 23.º Relatório

1. Na situação do apoio financeiro para projectos, funcionamento ou determinadas despesas, os beneficiários devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final do FDCT, relatórios de progresso anuais e um relatório final dos trabalhos apoiados. O relatório final deve ser apresentado no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao do prazo do apoio financeiro, sem prejuízo de qualquer outro período especificado nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no termo de aceitação

2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.

3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas;

4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.

5. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelos beneficiários ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

6. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24.º

Consequências da violação dos deveres

1. Salvo em casos de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis aos beneficiários, caso violem os deveres mencionados no artigo 22.º, o Conselho de Administração pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer, isolada ou cumulativamente, a seguinte decisão:

1) Não conceder o apoio financeiro;

2) Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 把受資助者或相關執行小組負責人列入違反義務名單，並訂定限制提出資助申請的期間，但限制的期間最長不超過四年。

二、上款(三)項及(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 違反第二十二條第一款(一)項及(三)項規定的義務；

(二) 違反第二十二條第一款(四)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

三、在科處第一款所指後果的決定時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助情況，行政委員會應訂定返還的金額。

四、如屬獎勵，受資助者倘違反第二十二條規定的義務，須返還已收取的獎金及倘有的獎狀，且倘有由其提起且待決的獎勵申請程序亦會被終止。

第二十五條 資助的返還

如資助批給被全部或部分取消，受資助者須按科技基金的通知在指定期間返還相關資助款項。

第二十六條 資助的退回

一、如經行政委員會確認屬可獲資助的開支金額低於已發放的資助金額，受資助者須按科技基金的通知在指定期間內退回所有差額。

二、如已獲批給的資助未在資助計劃、批給決定或同意書所定的期間內實施，受資助者須在科技基金指定的期間內解釋未能實施的原因，以及退回已收取的資助款項。

三、經受資助者提出具合理理由的申請，行政委員會可例外地批准受資助者無須退回已用於支付在終止執行前所作出的屬合理開支所涉及的資助款項。

3) Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;

4) Incluir os beneficiários ou a pessoa responsável da equipa de execução relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres e restringir a sua candidatura ao apoio financeiro durante um período de tempo máximo de quatro anos.

2. As consequências referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:

1) Violação dos deveres previstos nas alíneas 1) e 3) do n.º 1 do artigo 22.º;

2) Violação dos deveres previstos na alínea 4) do n.º 1 do artigo 22.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

3. A deliberação de aplicação das consequências previstas no n.º 1 deve ser fundamentada, devendo o Conselho de Administração fixar o montante a restituir no caso de cancelamento parcial do apoio financeiro concedido.

4. Na situação dos prémios, caso os beneficiários violem os deveres previstos no artigo 22.º, devem restituir os prémios monetários e os eventuais diplomas de distinção recebidos, sendo encerrados os eventuais processos de candidatura aos prémios, apresentados pelos beneficiários e pendentes de decisão.

Artigo 25.º

Restituição do apoio financeiro

No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir a respectiva verba no prazo fixado conforme a notificação do FDCT.

Artigo 26.º

Devolução do apoio financeiro

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.

2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto nos planos de apoio financeiro, na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.

3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução das verbas de apoio financeiro recebidas que já foram utilizadas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.

第二十七條
強制徵收

如受資助者未在指定的期間內返還或退回資助款項，且未有提出合理理由，由財政局根據稅務執行程序的規定，以行政委員會發出的相關證明作為執行名義進行強制徵收。

第二十八條
行政、民事及刑事責任

在與資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影响其承擔第二十四條所指的後果。

第二十九條
監察

一、科技基金具職權監察本規章、資助計劃、批給決定或同意書的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，科技基金有權要求受資助者提供必要的資料及協助，包括配合科技基金進行實地調查及審計。

第 55/2024 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2000號法律《科學技術綱要法》第八條第三款、第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十條，以及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條的規定，作出本批示。

一、核准《科學技術獎勵計劃》，該計劃載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月六日

經濟財政司司長 李偉農

Artigo 27.º

Cobrança coerciva

Caso o beneficiário não restitua ou não devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

Artigo 28.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 24.º.

Artigo 29.º

Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, planos de apoio financeiro, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

**Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 55/2024**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 9/2000 (Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia), do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É aprovado o Programa dos Prémios para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Junho de 2024.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

附件
(第一款所指者)

科學技術獎勵計劃

第一條
標的及目的

本計劃旨在訂定科學技術發展基金(下稱“科技基金”)的獎勵制度,以獎勵在科學技術研究開發活動中作出重要貢獻的人士及機構,從而提升澳門特別行政區科學技術工作者的積極性和創造性,以及促進澳門特別行政區科學技術及產業適度多元的發展。

第二條
獎勵類型及範圍

一、科學技術獎包括下列獎項:

(一)自然科學獎是指授予在基礎研究及應用基礎研究中取得具影響力學術成果的人士的獎勵;

(二)技術發明獎是指授予運用科學技術知識發明具市場價值的新產品、新技術或新材料等技術發明的人士的獎勵;

(三)科技進步獎是指授予在應用、推廣先進科學技術成果工作中,作出貢獻並取得顯著經濟效益或社會效益的人士的獎勵。

二、研究生科技研發獎是指授予積極參與所在高等院校的科技研發,並發揮重要作用的研究生的獎勵。

三、特別獎勵是指授予在澳門特別行政區從事科學技術工作,並獲中華人民共和國國家自然科學獎、國家技術發明獎或國家科學技術進步獎的人士或具法律人格的機構的獎勵。

第三條
獎勵對象及申請資格

一、於開始接受獎勵申請之日,同時符合下列要件者,可申請自然科學獎:

(一)澳門特別行政區居民或具有在澳門特別行政區的工作

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Programa dos Prémios para o Desenvolvimento das
Ciências e da Tecnologia

Artigo 1.º

Objecto e objectivo

O presente Programa visa definir o regime de prémios do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante designado por “FDCT”), para premiar as personalidades e entidades que contribuam significativamente para as actividades no âmbito de I&D da ciência e tecnologia, no sentido de reforçar o espírito de iniciativa e criatividade dos investigadores científicos e tecnológicos na RAEM, bem como contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e o desenvolvimento da diversificação adequada das indústrias de Macau.

Artigo 2.º

Tipos e âmbito dos prémios

1. Os Prémios de Ciência e Tecnologia compreendem os seguintes prémios:

1) O Prémio de Ciências da Natureza refere-se ao prémio a atribuir a personalidades que adquiram resultados académicos influentes na investigação básica e na investigação aplicada;

2) O Prémio de Invenção Tecnológica refere-se ao prémio a atribuir a personalidades que, aplicando os seus conhecimentos científicos e tecnológicos, inventem novos produtos, técnicas ou materiais, entre outras invenções tecnológicas;

3) O Prémio de Progresso Científico e Tecnológico refere-se ao prémio a atribuir a personalidades que no âmbito da aplicação e divulgação de resultados científicos e tecnológicos avançados, dêem contributos notáveis, com impacto económico ou social relevante.

2. O Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados refere-se ao prémio a atribuir a pós-graduados que participem proactivamente na investigação científica e desenvolvimento tecnológico nas instituições de ensino superior a que pertencem e que neste âmbito dêem um contributo fundamental.

3. O Prémio Especial refere-se ao prémio a atribuir a personalidades ou instituições com personalidade jurídica que se dediquem a trabalhos científicos e tecnológicos na RAEM e recebam o Prémio Nacional de Ciências da Natureza, o Prémio Nacional de Invenção Tecnológica ou o Prémio Nacional de Progresso Científico e Tecnológico da República Popular da China.

Artigo 3.º

Destinatários de apoio financeiro e requisitos de candidatura

1. Até à data de início da aceitação das candidaturas aos prémios, aqueles que atendam cumulativamente às seguintes condições podem candidatar-se ao Prémio de Ciências da Natureza:

1) Residentes da RAEM ou aqueles com autorização de trabalho na RAEM, ou que estejam a frequentar cursos de

許可，又或在校本部設於澳門特別行政區的高等院校就讀高等教育課程的人士；

(二) 主要科學研究或技術開發活動在澳門特別行政區進行和完成；

(三) 作為主要完成人且取得符合以下規定的學術成果：

(1) 申請者為第一作者或通訊作者；

(2) 第一作者或通訊作者所屬機構為依法設立於澳門特別行政區的機構；

(3) 已公開發表至少兩年；

(4) 倘有的合作者均同意該成果用於申請本獎項。

二、於開始接受獎勵申請之日，同時符合下列要件者，可申請技術發明獎：

(一) 澳門特別行政區居民或具有在澳門特別行政區的工作許可，又或在校本部設於澳門特別行政區的高等院校就讀高等教育課程的人士；

(二) 主要科學研究或技術開發活動在澳門特別行政區進行和完成；

(三) 作為主要完成人且取得符合以下規定的技術成果：

(1) 申請者或其所屬機構擁有相關知識產權；

(2) 已完成至少兩年；

(3) 倘有的合作者均同意該成果用於申請本獎項。

三、於開始接受獎勵申請之日，同時符合下列要件者，可申請科技進步獎：

(一) 澳門特別行政區居民或具有在澳門特別行政區的工作許可，又或在校本部設於澳門特別行政區的高等院校就讀高等教育課程的人士；

(二) 主要科學研究或技術開發活動在澳門特別行政區進行和完成；

(三) 作為主要完成人且取得符合以下規定的技術及應用成果：

(1) 申請者或其所屬機構擁有相關知識產權；

(2) 已應用至少兩年；

ensino superior nas instituições de ensino superior sediadas na RAEM;

2) Parte essencial do projecto de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico tenha tido lugar e sido concluído na RAEM;

3) Tenha obtido resultado académico como o agente principal que cumpra o disposto nos seguintes números:

(1) O candidato seja o primeiro autor ou autor correspondente;

(2) A instituição a que o primeiro autor ou autor correspondente pertence seja uma instituição constituída na RAEM nos termos da lei;

(3) Tenha sido publicado por pelo menos dois anos;

(4) Todos os eventuais colaboradores concordem com a utilização do resultado na candidatura ao presente prémio.

2. Até à data de início da aceitação das candidaturas aos prémios, aqueles que atendam cumulativamente às seguintes condições podem candidatar-se ao Prémio de Invenção Tecnológica:

1) Residentes da RAEM ou aqueles com autorização de trabalho na RAEM, ou que estejam a frequentar cursos de ensino superior nas instituições de ensino superior sediadas na RAEM;

2) Parte essencial do projecto de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico tenha tido lugar e sido concluído na RAEM;

3) Tenha obtido resultado tecnológico como o agente principal que cumpra o disposto nos seguintes números:

(1) O candidato ou a instituição a que pertence detenha os respectivos direitos de propriedade;

(2) Tenha sido concluído por pelo menos dois anos;

(3) Todos os eventuais colaboradores concordem com a utilização do resultado na candidatura ao presente prémio.

3. Até à data de início da aceitação das candidaturas aos prémios, aqueles que atendam cumulativamente às seguintes condições podem candidatar-se ao Prémio de Progresso Científico e Tecnológico:

1) Residentes da RAEM ou aqueles com autorização de trabalho na RAEM, ou que estejam a frequentar cursos de ensino superior nas instituições de ensino superior sediadas na RAEM;

2) Parte essencial do projecto de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico tenha tido lugar e sido concluído na RAEM;

3) Tenha obtido resultado tecnológico e de aplicação como o agente principal que cumpra o disposto nos seguintes números:

(1) O candidato ou a instituição a que pertence detenha os direitos de propriedade relevantes;

(2) Tenha sido aplicado por pelo menos dois anos;

(3) 倘有的合作者均同意該成果用於申請本獎項。

四、於開始接受獎勵申請之日，同時符合下列要件者，可申請研究生科技研發獎：

(一) 正在高等院校就讀碩士學位課程、博士學位課程或同等學歷課程，又或在兩年內從高等院校畢業的碩士生、博士生或具有同等學歷的畢業生；

(二) 在學期間參加科學技術研究至少一年，以及研究方向為自然科學、技術或工程，並符合下列任一條件：

(1) 在校本部設於澳門特別行政區的高等院校就讀，須經所屬高等院校推薦；

(2) 如就讀的高等院校不屬上點分項所指情況，申請者須為澳門特別行政區居民，並經與申請組別相應學位的論文指導老師推薦。

(三) 至少取得一項符合下列規定的成果：

(1) 申請者為第一作者或第一完成人，倘申請者為第二作者或第二完成人時，其學位論文指導老師須為第一作者或第一完成人；

(2) 申請者擁有相關知識產權。

五、於開始接受獎勵申請之日，同時符合下列要件者，可申請特別獎勵：

(一) 正在澳門特別行政區進行科學研究或技術開發活動；

(二) 為近五年國家自然科學獎或國家技術發明獎獲獎項目中排名前三名的主要完成人，又或為近五年國家科學技術進步獎獲獎項目中排名前三名的主要完成人或主要完成單位，並符合下列任一條件：

(1) 澳門特別行政區居民；

(2) 在澳門特別行政區已取得工作許可的人士；

(3) 在校本部設於澳門特別行政區的高等院校就讀高等教育課程的人士；

(4) 澳門特別行政區的公立高等院校或公立醫療機構；

(3) Todos os eventuais colaboradores concordem com a utilização do resultado na candidatura ao presente prémio.

4. Até à data de início da aceitação das candidaturas aos prémios, aqueles que atendam cumulativamente às seguintes condições podem candidatar-se ao Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados:

1) Estejam a frequentar cursos de mestrado, doutorado ou de grau académico equivalente nas instituições de ensino superior, ou mestrandos, doutorandos ou graduados com grau académico equivalente que já obtenham o seu grau académico de instituição de ensino superior no período de dois anos;

2) Tenham uma participação em actividades de investigação científica e tecnológica por período igual ou superior a um ano durante a sua frequência de cursos e sob a direcção de investigação de ciências da natureza, tecnologia ou engenharia, bem como cumpram uma das seguintes condições:

(1) Estejam a frequentar cursos nas instituições de ensino superior sediadas na RAEM e sejam recomendados pela instituição de ensino superior a que pertencem;

(2) Residentes da RAEM que estejam a frequentar instituições de ensino superior que não pertencem à situação referida na subalínea acima e que sejam recomendados pelo orientador da dissertação de grau académico correspondente à categoria de candidatura.

3) Obtenham pelo menos um resultado que cumpra os seguintes requisitos:

(1) O candidato seja o primeiro autor ou o primeiro agente, sendo que quando o candidato for o segundo autor ou o segundo agente, o seu orientador da dissertação de grau académico deve ser o primeiro autor ou o primeiro agente;

(2) O candidato detenha os direitos de propriedade intelectual relevantes.

5. Até à data de início da aceitação das candidaturas aos prémios, os candidatos que cumpram uma das seguintes condições, podem candidatar-se ao Prémio Especial:

1) Estejam a realizar investigação científica ou desenvolvimento tecnológico na RAEM;

2) Sejam o agente principal dos primeiros três projectos vencedores do Prémio Nacional de Ciências da Natureza ou do Prémio Nacional de Invenção Tecnológica nos últimos cinco anos, ou sejam o agente principal ou a entidade principal dos primeiros três projectos vencedores do Prémio Nacional de Progresso Científico e Tecnológico nos últimos cinco anos, bem como cumpram umas das seguintes condições:

(1) Residente da RAEM;

(2) Pessoas que já obtenham autorização de trabalho na RAEM;

(3) Pessoas que estejam a frequentar cursos de ensino superior nas instituições de ensino superior sediadas na RAEM;

(4) Instituições de ensino superior públicas ou instituições médicas públicas da RAEM;

(5) 在澳門特別行政區依法設立的私人實體。

第四條 申請日期

每兩年接受一次申請，由科技基金於其網站公佈接受申請的日期。

第五條 獎勵名額

一、科學技術獎的獎勵名額由科技基金行政委員會（下稱“行政委員會”）根據接受申請年度的申請情況訂定，每項獲獎項目可獲獎的人數不超過五人。

二、研究生科技研發獎的獎勵名額三十名，且澳門特別行政區居民人數占獲獎人數不少於百分之五十。

三、特別獎勵的獎勵名額由行政委員會根據接受申請年度的申請情況訂定。

第六條 獎勵金額及獎狀

一、科學技術獎分三個獎勵等級，每項獲獎項目獲發獎金如下：

(一) 一等獎：一百萬澳門元；

(二) 二等獎：六十萬澳門元；

(三) 三等獎：四十萬澳門元。

二、研究生科技研發獎分兩個組別，每位獲獎者獲發獎金如下：

(一) 博士研究生：八萬澳門元；

(二) 碩士研究生：六萬澳門元。

三、特別獎勵每項獲獎項目按其在國家自然科學獎、國家技術發明獎或國家科學技術進步獎的獲獎等級，獲發本條第一款對應等級的獎金。

四、每項獲獎項目的參與成員、研究生科技研發獎獲獎者以及特別獎勵的獲獎機構均獲發獎狀。

(5) Entidades privadas constituídas nos termos da lei da RAEM.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas são abertas a cada dois anos, e a data de aceitação das candidaturas é anunciada pelo FDCT no seu website.

Artigo 5.º

Número de vagas a atribuir aos prémios

1. O número de vagas a atribuir aos Prémios de Ciência e Tecnologia é determinado pelo Conselho de Administração do FDCT (doravante designado por “Conselho de Administração”), com base na situação de candidaturas entregues no ano de candidatura. Os recipientes do prémio para cada projecto contemplado não podem ser em número superior a cinco.

2. O número de vagas a atribuir ao Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados é de trinta, sendo pelo menos metade dos contemplados residentes da RAEM.

3. O número de vagas a atribuir ao Prémio Especial é determinado pelo Conselho de Administração, com base na situação de candidaturas entregues no ano de candidatura.

Artigo 6.º

Prémio monetário e diploma de distinção

1. Os Prémios de Ciência e Tecnologia consistem em três níveis. Os prémios monetários de cada projecto contemplado são os seguintes:

1) Primeiro lugar: 1 milhão de patacas;

2) Segundo lugar: 600 mil patacas;

3) Terceiro lugar: 400 mil patacas.

2. O Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados consiste em duas categorias. Cada premiado recebe os seguintes prémios monetários:

1) Doutorandos: 80 mil patacas;

2) Mestrandos: 60 mil patacas.

3. Os projectos contemplados pelo Prémio Especial recebem os prémios monetários correspondentes previstos no n.º 1 do presente artigo, de acordo com o seu nível do Prémio Nacional de Ciências da Natureza, do Prémio Nacional de Invenção Tecnológica ou do Prémio Nacional de Progresso Científico e Tecnológico.

4. É emitido um diploma de distinção aos membros participantes de cada projecto contemplado, aos contemplados pelo Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados e à entidade contemplada pelo Prémio Especial.

第七條

申請提交的方式及須提交的文件

一、於申請期內以澳門特別行政區的任一正式語文或英文於網上申請系統填寫申請計劃書，並遞交本條規定所指的申請文件。

二、申請卷宗包括下列資料：

(一) 已填妥的申請書；

(二) 申請者的身份證明文件副本；

(三) 如申請者為在澳門特別行政區工作的非澳門特別行政區居民，尚須遞交取得澳門特別行政區工作許可的證明文件副本；

(四) 如申請者為在讀或於開始接受獎勵申請之日前兩年內在高等院校畢業的人士，尚須遞交就讀高等院校發出的在學證明副本；

(五) 知識產權責任聲明書。

三、屬科學技術獎的申請尚須提交：

(一) 兩名與該項目組無關的、且屬不低於副教授級的人士出具的推薦信；

(二) 各獎項所需的相應學術或技術成果證明，尤指著作、論文、研究報告、知識產權證明、獎狀等，其中自然科學獎所提交的著作及論文上限為五篇；

(三) 如用於申請的成果涉及申請者以外的合作者，須提交合作者同意該成果用於申請相關獎項的聲明；

(四) 如涉及技術成果的應用方，須提交應用方使用該成果至少兩年的證明。

四、屬研究生科技研發獎的申請尚須提交：

(一) 在校本部設於澳門特別行政區的高等院校就讀者，須提交所屬高等院校的推薦信；

(二) 如就讀的高等院校不屬上項所指情況，須提交與申請組別相應的學位論文指導老師的推薦信；

Artigo 7.º

Forma de apresentação da candidatura e documentos a apresentar

1. Durante o período de candidatura, deve preencher o formulário de candidatura, em qualquer língua oficial ou inglês, e apresentar todos os documentos de candidatura referidos no presente artigo, pelos sistemas online de candidatura.

2. O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

1) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

2) Fotocópia do documento de identificação do candidato;

3) Caso o candidato seja não-residente da RAEM que trabalha na RAEM, é necessário apresentar uma fotocópia da sua autorização de trabalho na RAEM;

4) Caso o candidato esteja a frequentar cursos ou já obtenha o seu grau académico de instituição de ensino superior no período de dois anos até à data de início da aceitação das candidaturas aos prémios, é necessário apresentar o comprovativo de frequência de cursos emitido pela respectiva instituição de ensino superior;

5) Declaração de responsabilidades relacionadas com direitos de propriedade intelectual.

3. No caso de candidatura aos Prémios de Ciência e Tecnologia, é necessário apresentar:

1) Cartas de recomendação de duas personalidades de categoria igual ou superior à de professor associado não vinculadas à equipa do projecto em questão;

2) Comprovativo dos resultados académicos ou tecnológicos exigidos para cada prémio, designadamente, obras, dissertações, relatórios de investigação, certidão de propriedade intelectual, diplomas de distinção, entre outros, dos quais o número máximo de obras e dissertações apresentadas para o Prémio de Ciências da Natureza é de cinco;

3) Comprovativo de consentimento dos colaboradores sobre a autorização da utilização do resultado para candidatura aos prémios relevantes, no caso de o mesmo resultado envolver outros colaboradores para além do próprio candidato;

4) Comprovativo da aplicação do resultado por utilizadores por pelo menos dois anos, no caso de envolver utilizadores do resultado tecnológico.

4. No caso de candidatura ao Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados, é necessário apresentar:

1) Carta de recomendação da instituição de ensino superior em que frequenta, no caso de pessoas que estejam a frequentar cursos de ensino superior nas instituições de ensino superior sediadas na RAEM;

2) Carta de recomendação do orientador da dissertação de grau académico correspondente à categoria de candidatura, se a instituição de ensino superior em que estão a frequentar não pertence à situação referida acima;

(三) 倘有的學術或技術成果證明，尤指著作、論文、研究報告、知識產權證明、獎狀等。

五、屬特別獎勵的申請尚須提交：

(一) 國家自然科學獎、國家技術發明獎或國家科學技術進步獎的獲獎證明及有關申請文件；

(二) 如申請者為機構，申請者在澳門特別行政區依法設立的證明文件。

六、本條所指的文件可遞交正本、認證繕本或副本；如遞交副本，須在遞交時出示正本供科技基金核對。

七、如以上數款所指文件可由科技基金根據第8/2005號法律《個人資料保護法》，尤其具備處理申請者個人資料的正當性的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請者無須提交該等文件或出示正本。

八、申請者可提交本條規定所要求的文件的電子數據，或經數碼化的文件或影像；倘科技基金認為有必要時，有權要求申請者在指定的期間內出示或提交有關文件的原件，否則有關申請不獲接納。

第八條

初步分析

一、科技基金對申請卷宗進行初步分析，以核對有關卷宗是否正確和是否齊備，並審查申請項目是否符合接受獎勵的條件。

二、科技基金可要求申請者在十五日內補交或補充文件或資料。

三、如出現下列任一情況，行政委員會將駁回有關申請：

(一) 申請資格不符合本計劃第三條的要求；

(二) 申請卷宗不符合本計劃第七條第一款至第六款，以及第八款的要求；

(三) 未按科技基金的要求在指定時間內提交所需的文件或資料；

(四) 在同一申請期內，申請者作為第一完成人申請超過一項同類型的科學技術獎；

3) Comprovativo dos resultados académicos ou tecnológicos, se houver, designadamente, obras, dissertações, relatórios de investigação, certidão de propriedade intelectual, diplomas de distinção, entre outros.

5. No caso de candidatura ao Prémio Especial, é necessário apresentar:

1) Comprovativo da atribuição do Prémio Nacional de Ciências da Natureza, do Prémio Nacional de Invenção Tecnológica ou do Prémio Nacional de Progresso Científico e Tecnológico e os respectivos documentos de candidatura;

2) Documentos comprovativos de que o candidato encontra-se legalmente constituído na RAEM, no caso de instituições.

6. Para os dados mencionados neste artigo, podem ser entregues os documentos originais, cópias autenticadas ou cópias, sendo que, no caso de cópias, devem ser acompanhadas dos originais para efeitos de verificação pelo FDCT.

7. No caso de os documentos referidos nos números anteriores poderem ser obtidos pelo FDCT, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do candidato, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o candidato não necessita de submeter os respectivos documentos ou apresentar os originais.

8. O candidato pode apresentar dados electrónicos dos documentos exigidos no presente artigo, ou documentos ou imagens digitalizados; se o FDCT o considerar necessário, tem o direito de informar o candidato para apresentar o original dos documentos num determinado prazo, sob pena de inadmissibilidade da candidatura.

Artigo 8.º

Análise preliminar

1. Cabe ao FDCT efectuar uma análise preliminar do processo de candidatura, para verificar se o mesmo se encontra correcto e completo e apreciar se o projecto candidato é elegível para receber os prémios.

2. O FDCT pode solicitar ao candidato a apresentação dos documentos ou das informações em falta ou adicionais no prazo de quinze dias.

3. O Conselho de Administração recusará ou rejeitará a candidatura relevante que se encontre numa das seguintes circunstâncias:

1) A qualificação não cumpre os requisitos do artigo 3.º do Programa;

2) O processo de candidatura não cumpre os requisitos dos n.ºs 1 a 6 e do n.º 8 do artigo 7.º do Programa;

3) Não apresentar os documentos ou informações exigidas dentro do prazo fixado conforme os requisitos do FDCT;

4) Candidatura, na qualidade de primeiro agente, a mais de um prémio de ciência e tecnologia do mesmo tipo durante o mesmo período de candidatura;

(五) 以曾獲頒科學技術獎任一獎項的成果，再次申請科學技術獎；

(六) 以曾獲頒特別獎勵的成果，再次申請科學技術獎或特別獎勵；

(七) 在同一申請期內，同一成果重複用作申請自然科學獎、技術發明獎、科技進步獎或特別獎勵；

(八) 曾獲頒研究生科技研發獎，再次申請該獎勵的同一組別獎勵；

(九) 獎勵被取消之日起計四年內，再次提出的獎勵申請。

第九條 評審方式及標準

一、在接受申請前，行政委員會須從項目顧問名單中邀請五至七名顧問組成項目顧問委員會。

二、行政委員會按項目顧問委員會的要求，外邀同行專家對獎勵的申請提供評審意見。

三、行政委員會按項目顧問委員會的要求，邀請上述專家列席評審會議，也可對申請項目進行現場考察和答辯。

四、評審科學技術獎時，尤其考慮以下標準：

(一) 自然科學獎：

(1) 科學價值與意義；

(2) 科學發現程度；

(3) 學術結論和觀點被國內外學術界認可和引用情況；

(4) 主要論文發表刊物或著作的影響；

(5) 對推動科學發展或滿足區域發展需求的作用。

(二) 技術發明獎：

(1) 創造性；

(2) 先進性；

5) Candidatura aos Prémios de Ciência e Tecnologia utilizando um resultado já contemplado com um dos mesmos Prémios;

6) Candidatura aos Prémios de Ciência e Tecnologia ou ao Prémio Especial utilizando um resultado já contemplado pelo Prémio Especial;

7) O mesmo resultado é utilizado de forma repetida para se candidatar ao Prémio de Ciências Naturais, ao Prémio de Invenção Tecnológica, ao Prémio de Progresso Tecnológico ou ao Prémio Especial durante o mesmo período de candidatura;

8) Candidatura à mesma categoria do Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados em que já tenha sido contemplado;

9) Candidatura aos prémios apresentada no prazo de quatro anos a contar da data de anulação do prémio.

Artigo 9.º

Forma de avaliação e critérios

1. Antes de admitir as candidaturas, o Conselho de Administração deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos.

2. A pedido da Comissão de Consultadoria de Projectos, o Conselho de Administração convida especialistas do mesmo sector para expressar opiniões de avaliação sobre as candidaturas aos prémios.

3. A pedido da Comissão de Consultadoria de Projectos, o Conselho de Administração convida especialistas referidos acima para participar nas reuniões de avaliação, que também podem avaliar in loco o projecto candidato e questionar o subscritor da candidatura.

4. A avaliação das candidaturas aos Prémios de Ciência e Tecnologia leva em conta especialmente os seguintes elementos:

1) Prémio de Ciências da Natureza:

(1) Valor e significado científico;

(2) Grau de descoberta científica;

(3) Reconhecimento e citação de conclusões académicas e pontos de vista pela comunidade académica no país e no estrangeiro;

(4) Impacto das principais publicações ou obras;

(5) Papel na promoção do desenvolvimento científico ou na satisfação das necessidades do desenvolvimento regional.

2) Prémio de Invenção Tecnológica:

(1) Criatividade;

(2) Mérito pioneiro;

(3) 研究難度；

(4) 技術成熟度及完備性；

(5) 發展前景及潛在效益。

(三) 科技進步獎：

(1) 創造程度；

(2) 科學性；

(3) 研究難度；

(4) 經濟效益；

(5) 社會效益；

(6) 推動澳門特別行政區科技進步的作用；

(7) 人才培養成果。

五、評審研究生科技研發獎時，尤其考慮以下標準：

(一) 申請者的研究能力；

(二) 成果的創新性和先進性；

(三) 對學術與社會的影響。

六、評審特別獎勵時，尤其考慮對推動澳門特別行政區的科技創新、社會或經濟發展方面的作用。

第十條

決定和公佈

一、對於科學技術獎及研究生科技研發獎的申請，行政委員會在充分考慮項目顧問委員會的意見及倘有的同行專家評審意見後，就獲獎者及獎勵等級制定建議名單。

二、對於特別獎勵的申請，行政委員會在充分考慮項目顧問委員會的意見後，制定獲獎者建議名單。

三、科技基金於其網站公佈上兩款所指的建議名單，為期十五日。

四、上款所指的期間屆滿後，科技基金將會制定獲獎者確定名單，並呈交其監督實體核准。

五、經核准的獲獎者確定名單公佈於《澳門特別行政區公報》。

(3) Dificuldade de investigação;

(4) Maturidade e plenitude tecnológica;

(5) Perspectivas de desenvolvimento e benefícios potenciais.

3) Prémio de Progresso Científico e Tecnológico:

(1) Grau de criatividade;

(2) Mérito científico;

(3) Dificuldade de investigação;

(4) Benefícios económicos;

(5) Benefícios sociais;

(6) Papel na promoção do progresso científico e tecnológico da RAEM;

(7) Resultado da formação de talentos.

5. A avaliação das candidaturas ao Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados leva em conta especialmente os seguintes elementos:

1) Capacidade de investigação do candidato;

2) Inovação e mérito pioneiro do resultado;

3) Impacto na comunidade académica e na sociedade.

6. A avaliação das candidaturas ao Prémio Especial leva em conta especialmente seu papel na promoção da inovação tecnológica e do desenvolvimento social ou económico da RAEM.

Artigo 10.º

Decisão e divulgação

1. Para as candidaturas aos Prémios de Ciência e Tecnologia e ao Prémio de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico para Pós-Graduados, o Conselho de Administração elabora uma lista proposta dos contemplados pelos prémios e dos respectivos níveis, tendo em plena consideração os pareceres da Comissão de Consultadoria de Projectos e das eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector.

2. Para as candidaturas ao Prémio Especial, o Conselho de Administração elabora uma lista proposta dos contemplados, tendo em plena consideração os pareceres da Comissão de Consultadoria de Projectos.

3. O FDCT divulga as listas propostas referidas nos dois números anteriores no seu website, por um período de quinze dias.

4. Findo o prazo estabelecido no número anterior, o FDCT elabora uma lista definitiva dos contemplados e submete-a à aprovação da entidade tutelar.

5. A lista definitiva dos contemplados pelos prémios aprovada é publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

第十一條
獲獎者的義務

獲獎者須履行下列義務：

- (一) 積極配合科技基金就本計劃倘有的監察工作及舉辦的相關宣傳活動，尤其提供所需的文件或資料；
- (二) 同意科技基金將有關申請項目的基本資料、項目摘要及可公開的成果發佈於科技基金網站及對外的公開文件中；
- (三) 如實提供資料及作出聲明；
- (四) 申請項目的內容及項目執行程序均沒有違反法律規定，且沒有侵犯他人的任何權利。

第十二條
違反義務的後果

一、倘獲獎者違反上條所指的義務，科技基金按其違反義務行為的性質及嚴重程度，可單獨或一併作出以下決定：

- (一) 取消獎勵，獲獎者須返還相關獎金及獎狀；
- (二) 自取消獎勵之日起計四年內，不得再次向科技基金提出獎勵申請，且倘有由其提起且待決的獎勵申請程序亦會被終止。

二、科技基金於其網站公佈上款所指的取消獎勵的名單。

第十三條
獎金及獎狀的返還及強制徵收

一、如獎勵被取消，獲獎者須於科技基金通知的限期內返還已收取的獎金及獎狀。

二、如獲獎者未於上款所指的期間內返還獎金，由財政局根據稅務執行程序的規定進行強制徵收。

第十四條
監察

一、科技基金具職權監察本計劃的遵守情況。

Artigo 11.º

Deveres dos contemplados

Os contemplados estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

- 1) Colaborar proactivamente com os eventuais trabalhos de fiscalização e com as actividades promocionais organizadas pelo FDCT em relação com o Programa, especialmente fornecer os documentos ou informações exigidas;
- 2) Autorizar o FDCT a publicar informações básicas dos projectos candidatos relevantes, resumos de projectos e resultados que podem ser publicados no website do FDCT e em documentos públicos;
- 3) Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 4) O conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução do projecto não violam as disposições legais, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.

Artigo 12.º

Consequências da violação dos deveres

1. Caso os contemplados violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer, isolada ou cumulativamente, a seguinte decisão:

- 1) Cancelar os prémios, devendo os contemplados restituir o valor monetário e o diploma de distinção recebidos.
- 2) O respectivo contemplado não poderá voltar a candidatar-se aos prémios do FDCT durante um período de quatro anos a contar da data de cancelamento do prémio, sendo encerrado o eventual processo pendente de candidatura a prémios apresentado pelo mesmo.

2. O FDCT publica no seu website a lista dos prémios cancelados referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Restituição do valor monetário e do diploma de distinção e cobrança coerciva

1. Caso os prémios sejam cancelados, os contemplados devem restituir o valor monetário e o diploma de distinção recebidos conforme o prazo fixado na notificação do FDCT.

2. Quando se verifique o incumprimento por parte do contemplado da restituição do valor monetário dentro do prazo mencionado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva em processo de execução fiscal pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa.

二、為履行監察職權，科技基金有權要求獲獎者提供必要的資料及協助，包括配合科技基金進行實地調查。

三、就申請者所提供相關資訊，科技基金得向其他政府實體就相關申請進行核查。

第十五條
申訴

申請者可根據一般規定對有關決定提起申訴。

第十六條
個人資料處理

於申請文件上的個人資料僅供科技基金處理及批核資助申請之用，而為了審批資助申請，申請者須同意科技基金把申請卷宗所載的資料交予項目顧問委員會及同行專家作評審之用。

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, cabe ao FDCT solicitar aos contemplados as informações e a colaboração necessárias, incluindo colaboração com o FDCT nas visitas in loco.

3. Cabe ao FDCT verificar as informações fornecidas pelo candidato, relacionadas com a candidatura, junto de outras entidades governamentais.

Artigo 15.º

Impugnação

A decisão é impugnável pelo candidato nos termos gerais.

Artigo 16.º

Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.

社會文化司司長辦公室

第 39/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第三十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《使用教育及青年發展局轄下場地及設施的收費表——表I——青年旅舍及表IV——公立學校》，並以之取代第86/2021號社會文化司司長批示附件的表I及表IV。

二、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零二四年六月三日

社會文化司司長 歐陽瑜

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

**Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 39/2024**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados o Quadro I – Pousadas de Juventude e o Quadro IV – Escolas oficiais relativos à tabela de preços a cobrar pela utilização de espaços e instalações afectos à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, constantes do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, os quais substituem os Quadros I e IV constantes do Anexo ao Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 86/2021.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de Junho de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

附件

使用教育及青年發展局轄下場地及設施的收費表

表I——青年旅舍

青年旅舍		收費/每日			
		大房	4人房	2人房	VIP房
黑沙青年旅舍		\$80/人	\$120/人	\$160/人	---
竹灣青年旅舍		\$80/人	---	\$160/人	---
黑沙青年活動發展基地		\$80/人	---	---	---
石排灣營舍		---	\$120/人	\$160/人	\$250/房
青年旅舍附屬設施		收費			
黑沙青年活動發展基地	歷奇設施	\$60/小時			
竹灣青年旅舍	營地	\$160.00 (大帳篷營地—含帳篷)/每日 \$100.00 (小帳篷營地—含帳篷)/每日			

表IV——公立學校

學校場地		收費	冷氣費
中葡職業技術學校	課室	\$20/小時	---
	風雨操場	\$20/小時	---
	室外運動場	\$20/小時	---
高美士中葡中學	禮堂	\$30/小時	---
	多功能廳	\$30/小時	---
	課室	\$20/小時	---
	室外籃球場	\$20/小時	---
	室外足球場	\$20/小時	---
	風雨操場	\$20/小時	---
鄭觀應公立學校	禮堂	\$30/小時	---
	室外運動場	\$20/小時	---
石排灣公立學校	室內籃球場	\$160/小時	\$100/小時

ANEXO

Tabela de preços a cobrar pela utilização de espaços e instalações afectos à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude

Quadro I – Pousadas de Juventude

Pousadas de Juventude		Preços/por dia			
		Camarata	Quarto para 4 pessoas	Quarto para 2 pessoas	Quarto VIP
Pousada de Juventude de Hác-Sá		\$80/pessoa	\$120/pessoa	\$160/pessoa	---
Pousada de Juventude de Cheoc Van		\$80/pessoa	---	\$160/pessoa	---
Base de Desenvolvimento de Actividades Juvenis em Hác-Sá		\$80/pessoa	---	---	---
Pousada de Seac Pai Van		---	\$120/pessoa	\$160/pessoa	\$250/quarto
Instalações anexas das Pousadas de Juventude		Preços			
Base de Desenvolvimento de Actividades Juvenis em Hác-Sá	Instalações de aventura	\$60/hora			
Pousada de Juventude de Cheoc Van	Parque de campismo	\$160.00 (tenda grande incluída)/por dia \$100.00 (tenda pequena incluída)/por dia			

Quadro IV – Escolas oficiais

Espaços escolares		Preços	Despesa de ar condicionado
Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional	Sala de aula	\$20/hora	---
	Pátio de recreio com cobertura	\$20/hora	---
	Campo desportivo ao ar livre	\$20/hora	---
Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes	Auditório	\$30/hora	---
	Sala polivalente	\$30/hora	---
	Sala de aula	\$20/hora	---
	Campo de basquetebol ao ar livre	\$20/hora	---
	Campo de futebol ao ar livre	\$20/hora	---
	Pátio de recreio com cobertura	\$20/hora	---

Espaços escolares		Preços	Despesa de ar condicionado
Escola Oficial Zheng Guanying	Auditório	\$30/hora	---
	Campo desportivo ao ar livre	\$20/hora	---
Escola Oficial de Seac Pai Van	Campo de basquetebol coberto	\$160/hora	\$100/hora

第 40/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在澳門城市大學開設金融科技碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月三日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件一

金融科技碩士學位課程 學術與教學編排

一、知識範疇：金融學。

二、課程一般期限：兩年。

三、授課語言：中文 / 英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

（一）完成課程所需的學分為46學分。

（二）取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022, conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade da Cidade de Macau o curso de mestrado em Tecnologia Financeira.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Junho de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em Tecnologia Financeira

1. Ramo de conhecimento: Finanças.

2. Duração normal do curso: 2 anos.

3. Língua(s) veicular(es): Chinesa / Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022.

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 46 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

附件二

金融科技碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
金融科技概論	必修	45	3
金融學	"	45	3
計量經濟學	"	45	3
運籌學	"	45	3
Python及其在金融領域的應用	"	45	3
金融算法與建模	"	45	3
區塊鏈金融	"	45	3
投資組合管理	"	45	3
金融程序化交易	"	45	3
學術專題項目	"	—	1

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
學生須選讀下列的學科單元/科目，以取得9學分：			
國際金融學	選修	45	3
數字金融與監管	"	45	3
金融機構與風險管理	"	45	3
金融工程學	"	45	3
金融大數據分析	"	45	3
財務報表分析	"	45	3
行為金融學	"	45	3
融資租賃	"	45	3
隨機過程	"	45	3
人工智能和計算智能	"	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
mestrado em Tecnologia Financeira

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Introdução à Tecnologia Financeira	Obrigatória	45	3
Finanças	»	45	3
Econometria	»	45	3
Investigação Operacional	»	45	3
Python e suas Aplicações em Finanças	»	45	3
Algoritmo e Modelação em Finanças	»	45	3
Finanças em Blockchain	»	45	3
Gestão de Portfólio	»	45	3
Negociação Algorítmica em Finanças	»	45	3
Tópicos Especiais Académicos	»	—	1

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Os estudantes devem escolher as unidades curriculares / disciplinas para obterem 9 unidades de crédito:			
Finanças Internacionais	Optativa	45	3
Finanças Digitais e Fiscalização	»	45	3
Instituições Financeiras e Gestão de Risco	»	45	3
Engenharia Financeira	»	45	3
Análise de Big Data Financeira	»	45	3
Análise de Demonstrações Financeiras	»	45	3
Finanças Comportamentais	»	45	3
Locação Financeira	»	45	3
Processos Estocásticos	»	45	3
Inteligência Artificial e Computacional	»	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
機器學習算法與應用	選修	45	3
雲計算與大數據分析	"	45	3
人工智能前沿專題	"	45	3
數據科學前沿專題	"	45	3

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	9

註：完成課程所需的學分為46學分，其分配如下：

(一) 修讀本附件表一所載的必修學科單元 / 科目，取得28學分；

(二) 修讀本附件表二所載的選修學科單元 / 科目，取得9學分；

(三) 修讀本附件表三的論文取得9學分。

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Algoritmos e Aplicação de Aprendizagem de Máquinas	Optativa	45	3
Computação em Nuvem e Análise de Big Data	»	45	3
Tópicos Recentes em Inteligência Artificial	»	45	3
Tópicos Recentes em Ciência de Dados	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares / Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 46 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- 1) 28 unidades de crédito nas unidades curriculares / disciplinas obrigatórias do quadro I do presente anexo;
- 2) 9 unidades de crédito nas unidades curriculares / disciplinas optativas do quadro II do presente anexo;
- 3) 9 unidades de crédito na dissertação do quadro III do presente anexo.